

RESOLUÇÃO Nº 018/2005

Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Sertão.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capítulo I Da Composição e Princípios

Art. 1º A Câmara Municipal de Vereadores de Sertão é composta de 09 (nove) vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos.

Art. 2º A atividade parlamentar será norteada pelos seguintes princípios, além de outros princípios informadores do regime jurídico-administrativo:

- I – legalidade;
- II – democracia;
- III – livre-acesso;
- IV – representatividade;
- V – supremacia do plenário;
- VI – transparência;
- VII – função social-institucional da atividade parlamentar;
- VIII – participação popular;
- IX – moralidade;
- X – pluralidade;
- XI – efetivação dos direitos fundamentais.

Capítulo II Das Funções da Câmara

Art. 3º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem as seguintes funções:

- I – legislar;
 - II – fiscalizar, exercendo o controle externo da Administração Pública Municipal, mediante fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município;
 - III – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores;
 - IV – gerenciar os assuntos de sua economia interna;
 - V – assessorar o Prefeito através da proposição de medidas que venham ao encontro do povo sertanense.
- § 1º As funções legislativas da Câmara Municipal são precípuas ao Vereador e consistem na elaboração de:
- I – emendas à Lei Orgânica;
 - II – leis complementares;
 - III – leis ordinárias;

 - IV – leis delegadas;
 - V – medidas provisórias;
 - VI – decretos legislativos;
 - VII – resoluções.
- § 2º O controle externo será efetuado com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
- § 3º As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito por infrações político-administrativas e os Vereadores por falta de decoro parlamentar ou nas demais situações ensejadoras da perda do mandato.
- § 4º A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara de Vereadores realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços.

Capítulo III **Da Sede da Câmara**

- Art. 4º A Câmara Municipal tem sua sede no prédio que lhe é destinado.
- § 1º Por requerimento de Vereador ou da Mesa, aprovado pelo Plenário por 2/3 dos Vereadores, a Câmara poderá reunir-se em outro lugar no Município de Sertão.
- § 2º As dependências da Câmara Municipal poderão ser utilizadas por partidos políticos e outras entidades governamentais e não-governamentais, mediante prévia autorização da Mesa Diretora.
- § 3º No recinto da Câmara de Vereadores não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas.
- § 4º É obrigatória a colocação da bandeira da República Federativa do Brasil, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Sertão, na forma da legislação aplicável.
- § 5º A Câmara Municipal poderá reservar espaço para exposições de obras artísticas e espetáculos culturais, especialmente com o objetivo de divulgar o trabalho de artistas locais.

Capítulo IV

Da Legislatura

Art. 5º A Legislatura tem a duração do mandato dos Vereadores para ela eleitos e divide-se em 4 (quatro) sessões legislativas ordinárias.

Parágrafo único. Cada sessão legislativa ordinária compreende o período de 1º de março a 15 de dezembro.

Seção I – Da Sessão de Instalação

Art. 6º A Câmara Municipal reunir-se-á no dia 1º de janeiro, às 10 horas, sob a presidência do vereador mais votado para a sessão de instalação da legislatura e para dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, com a seguinte ordem de trabalho:

I – entrega à Mesa pelos Vereadores de seus diplomas e respectivas declarações de bens;

II – prestação do compromisso legal;

III – posse dos Vereadores presentes;

IV – eleição e posse dos membros da Mesa;

V – indicação dos líderes das bancadas;

VI – posse da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes;

VII – entrega à Mesa, pelo Prefeito e Vice-Prefeito, de seus diplomas e respectivas declarações de bens;

VIII – prestação do compromisso legal do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IX – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º O presidente convidará, como secretários, a dois Vereadores, de preferência de partidos diferentes, para constituir a mesa provisória.

§ 2º A sessão de Instalação independe do número de Vereadores presentes.

§ 3º A apresentação da declaração de bens deverá ser repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em Ata e divulgada para o conhecimento público.

§ 4º O compromisso referido no inciso II deste artigo será prestado da seguinte forma:

I – o presidente lerá a fórmula: “Prometo, com lealdade, dignidade e probidade, desempenhar a função para o qual fui eleito, defender as instituições democráticas, respeitar a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, trabalhar pelo crescimento econômico e social do Município, pela efetivação dos direitos fundamentais da pessoa humana e por uma sociedade livre, igualitária e com igualdade de oportunidades” e em seguida, o secretário designado para este fim fará a chamada de cada Vereador, que declarará: “Assim prometo”;

II – prestado o compromisso por todos os Vereadores, o presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: “Declaro empossados os senhores Vereadores que prestaram compromisso”.

§ 5º O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 6º Os Vereadores ou suplentes que vierem a ser empossados posteriormente, prestarão uma única vez idêntico compromisso durante a legislatura.

§ 7º Não haverá posse por procuração.

§ 8º Prestado o compromisso, ainda sob direção da Mesa Provisória, serão eleitos os membros da Mesa, conforme dispõe este Regimento.

§ 9º Após a eleição da Mesa, serão indicados os líderes de bancada através de documento entregue à Mesa e será empossada a Comissão Representativa e as Comissões Permanentes.

§ 10. O Prefeito e Vice-Prefeito prestarão, no ato da posse, o compromisso descrito no inciso I do § 4º deste artigo.

§ 11. Instalada a legislatura e prestada a promessa, o Presidente dará a palavra aos Líderes de Bancada, pelo prazo máximo de cinco minutos para cada orador e, após, para o Vice-Prefeito e Prefeito.

§ 12. Não havendo a presença da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente da Sessão de Instalação da legislatura procederá para a eleição da Mesa, convocação sessões diárias sucessivas até que seja estabelecido o quorum exigido para sua eleição, que deverá ser eleita antes de iniciada a primeira Sessão Legislativa Ordinária.

§ 13. As faltas não justificadas nas convocações estabelecidas no parágrafo anterior serão contabilizadas para o pagamento dos subsídios dos vereadores.

§ 14. Após a eleição da Mesa, o Presidente declarará o período de recesso que irá até o dia 1º de março do corrente ano.

Seção II – Da Preparação

Art. 7º Precedendo a instalação da primeira Sessão Legislativa Ordinária os vereadores reunir-se-ão em 5 (cinco) sessões preparatórias, a partir do dia 15 de dezembro do ano anterior ao primeiro mandato.

§ 1º Nas sessões preparatórias serão ministrados cursos de Direito Administrativo, Tributário, Constitucional, de Técnica Legislativa e de orientação do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Cada sessão preparatória terá a duração mínima de quatro horas diárias.

§ 3º Para a realização dos cursos referidos no § 1º deste artigo poderá ser contratada empresa ou pessoas de notório conhecimento dos temas a serem tratados.

§ 4º Os vereadores reeleitos não são obrigados a participar das sessões preparatórias, porém, os vereadores não reeleitos que não comparecerem às reuniões terão a sua remuneração descontada equivalente às faltas às sessões plenárias ordinárias sem justificativa, quanto às reuniões ocorridas a partir de janeiro.

§ 5º Curso de natureza similar deverá ser oferecido à assessoria parlamentar, podendo-se possibilitar o acesso destes ao curso que será ministrado aos vereadores.

TÍTULO II DOS VEREADORES

Capítulo I Dos Direitos, Deveres e Impedimentos

Art 8º São direitos dos Vereadores:

- I – exercer com liberdade o seu mandato em todo o território do Município;
- II – fazer respeitar as prerrogativas do Poder Legislativo;
- III – reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer autoridade contra a inobservância de preceitos legais;
- IV – ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício do mandato parlamentar, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis;
- V – usar das prerrogativas descritas neste Regimento e na legislação vigente.

Art. 9º Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Parágrafo único. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou deles receberam informações.

Art. 10. No exercício do mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e áreas sob jurisdição municipal onde se registrem conflitos ou o interesse público esteja ameaçado.

Parágrafo único. O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis.

Art. 11. É vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando obedeça a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes na alínea anterior.

II – desde a posse:

- a) ocupar cargo ou função na administração direta ou indireta do Município, de que seja exonerável ad nutum, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;
- b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
- c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;

e) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

Art. 12. São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I – promover a defesa dos interesses populares e municipais;

II – zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Município, particularmente das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder;

III – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e a vontade popular;

IV – manter e agir de acordo com o decoro parlamentar, preservando a imagem da Câmara de Vereadores;

V – zelar e defender os princípios enumerados no art. 2º deste Regimento;

VI – comparecer, à hora regimental, nos dias designados às sessões da Câmara Municipal e reuniões das comissões, nelas permanecendo até o seu término;

VII – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até o segundo grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VIII – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato, salvo motivo justo alegado;

IX – dar pareceres nos prazos regimentais;

X – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município, à segurança e ao bem-estar da sociedade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

XI – comunicar a Mesa a sua ausência do país, especificando o seu destino com dados que permitam a sua localização;

XII – cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;

XIII – comunicar sua falta ou ausência quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões de comissões;

XIV – cumprir o disposto neste Regimento e na legislação vigente.

Art. 13. Incluem-se entre os deveres dos Vereadores, importando seu descumprimento em conduta ofensiva à imagem da Câmara de Vereadores:

I – zelar pela celeridade de tramitação das proposições;

II – tratar com respeito e independência as autoridades e funcionários;

III – exatidão no cumprimento do dever;

IV – participar, quando em primeiro mandato, das sessões preparatórias descritas neste Regimento Interno;

V – manter a ordem das sessões plenárias ou reuniões de comissões;

VI – ter boa conduta nas dependências da Casa;

VII – manter discrição e sigilo sobre as matérias que tiver conhecimento em função da atividade parlamentar, especialmente informações que lhe forem confiadas em segredo;

VIII – defender, com independência, os direitos e prerrogativas parlamentares e a reputação do Poder Legislativo;

IX – evitar a utilização dos recursos e pessoal destinados ao trabalho legislativo em atividade de interesse particular ou alheia aos objetivos da edilidade.

Art. 14. São deveres do Vereador, importando o descumprimento em conduta incompatível com o decoro parlamentar:

I – agir de acordo com a boa-fé;

II – respeitar a propriedade intelectual das proposições;

III – manter lisura para as votações em Plenário;

IV – eximir-se de manipular recursos do orçamento para beneficiar, injustificadamente, setores sociais ou econômicos de seu interesse;

V – não perceber vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas;

VI – não tolerar a falsidade de documentos;

VII – coibir condutas ofensivas à imagem da Câmara de Vereadores que comprometam a credibilidade do parlamento junto à sociedade;

VIII – não portar arma em Plenário da Câmara de Vereadores;

IX – não recorrer à agressão física ou moral;

X – denunciar qualquer infração a preceito deste artigo.

Parágrafo único. Também é incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador;

II – a percepção de vantagens ilícitas ou imorais;

III – comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo Municipal;

IV – atos atentatórios à Câmara de Vereadores e às instituições vigentes;

V – transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

VI – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargo dele decorrentes;

VII – perturbação da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das comissões.

Art. 15. A advertência ao Vereador será oral ou escrita.

§ 1º A advertência oral será dada, de ofício, pelo Presidente da Câmara ou Comissão, ao Vereador que descumprir com o disposto nos incisos I a V do art. 13 deste Regimento Interno.

§ 2º A advertência escrita será dada ao Vereador quando:

I – houver infração do disposto nos incisos VI a IX do art. 13 deste Regimento ou das disposições do art. 14, quando não suscetíveis de suspensão remunerada ou perda do mandato.

II – o Vereador já tiver recebido advertência verbal pela mesma infração ou por outras puníveis com a advertência oral.

§ 3º A advertência escrita requer a instauração de processo disciplinar pela Comissão de Ética Parlamentar que indicará a penalidade a ser aplicada pela Mesa Diretora.

Art. 16. Considera-se incurso na sanção de suspensão não remunerada do exercício do mandato, por conduta incompatível com o decoro parlamentar ou ofensiva à imagem da Câmara de Vereadores, o vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do art. 14, já tendo sido advertido por escrito;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento, especialmente às disposições do art. 14;

III – proceder de forma incompatível com o decoro parlamentar, com prejuízo irreversível.

§ 1º A pena de suspensão não remunerada do exercício do mandato somente será aplicada após o devido processo legal pela Comissão de Ética Parlamentar e a aprovação por dois terços dos Vereadores.

§ 2º A suspensão prevista neste artigo poderá ser de 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias.

Capítulo II

Da Perda do Mandato e Punições ao Vereador

Art. 17. Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir o disposto no art. 11 desse Regimento Interno;

II - cujo procedimento for considerado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes, desde que constatado prejuízo irreparável;

III - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo nos casos de licença ou justificativa;

V - que tiver suspensos os direitos políticos ou quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII - que fixar residência fora do Município.

§ 1º A perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria de dois terços, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Legislativo, observando-se o devido processo legal e as seguintes disposições:

I – a Mesa dará ciência, por escrito, ao Vereador, do fato ou ato que possa implicar na perda do mandato;

II – no prazo de 7 (sete) dias úteis, contado da ciência, o Vereador poderá apresentar defesa;

III – apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

IV – a Mesa tornará pública as causas que fundamentam sua decisão.

§ 2º Havendo a perda do mandato, o Presidente convocará imediatamente o suplente que deverá tomar posse no prazo de 7 (sete) dias da convocação, salvo motivo justo aceito pelo Plenário.

Capítulo III Da Extinção e Renúncia do Mandato

Art. 18. Extingue-se o mandato do vereador:

- I – por falecimento ou renúncia por escrito;
- II – quando deixar de tomar posse, sem justo motivo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;
- III – nos casos em que ocorrer a perda do mandato.

Art. 19. Ocorrido o ato ou fato que dê margem à extinção do mandato, a Mesa comunicará ao Plenário e fará constar na respectiva ata.

Art. 20. A renúncia ao mandato far-se-á em ofício autenticado dirigido ao Presidente da Câmara, sendo irrevogável após a sua leitura no Plenário.

Art. 21. Ocorrendo a renúncia ou extinção do mandato, o Presidente convocará imediatamente o suplente, que deverá tomar posse no prazo de 05 (cinco) dias da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

Capítulo IV Das Faltas e das Licenças

Art. 22. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao vereador que não comparecer às sessões ou reuniões das comissões.

§ 1º Considera-se motivo justo para efeito de justificação de faltas o acometimento de doença e desempenho de missões oficiais da Câmara, além de outros, esclarecidos mediante ofício prévio escrito à Mesa, que o avaliará.

§ 2º No caso de falta por motivo de força maior ou caso fortuito, o vereador deverá oficializar a Mesa no prazo máximo de 10 (dez) dias da respectiva falta, considerando-se este motivo justo, desde que devidamente justificado no ofício.

§ 3º Computar-se-á falta ao Vereador que, sem motivo justo, se ausentar do Plenário no decorrer da sessão durante a votação da ordem do dia.

Art. 23. Caberá licença ao Vereador nos seguintes casos:

I - para desempenhar missão representativa da Câmara em caráter transitório, pelo período mínimo de 7 dias;

II - por doença, devidamente comprovada, pelo período mínimo de 15 dias;

III - por licença gestante, pelo prazo de 120 dias ou licença paternidade, pelo prazo de 7 dias;

IV - para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 dias nem superior a 120 dias na mesma sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

§ 1º Será considerado automaticamente licenciado o vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, do Município ou funções equivalentes.

§ 2º A licença depende de requerimento fundamentado, lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 3º As licenças previstas nos incisos I e IV dependem de aprovação do plenário, que o fará no prazo máximo de 07 dias após a sua leitura.

§ 4º No caso de licença prevista no inciso II, esta será por prazo determinado, prescrito por médico, devendo a comunicação ser previamente instruída por atestado, sendo que a liderança de bancada poderá fazê-lo se o vereador se encontrar impossibilitado.

§ 5º No caso dos inciso III a licença far-se-á através de comunicação subscrita pelo vereador dirigida ao Presidente da Câmara, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

§ 6º As licenças dispostas nos incisos II e III serão concedidas de plano pela Mesa Diretora, salvo má-fé.

§ 7º O Vereador, licenciado nos termos dos incisos I, II e III, receberá remuneração; no caso do inciso IV, nada receberá.

Art. 24. É facultado ao vereador prorrogar o seu tempo de licença por meio de novo pedido, desde que não infrinja as normas deste Regimento Interno.

Art. 25. Dar-se-á a convocação do suplente nos casos previstos no art. 23, desde que a licença seja igual ou superior ao prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O suplente será convocado imediatamente e deverá tomar posse no prazo de 05 (cinco) dias da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara de Vereadores.

§ 2º Não comparecendo o suplente convocado, será imediatamente convocado o subsequente e assim sucessivamente.

Art. 26. O vereador licenciado não poderá apresentar proposições.

Capítulo V Dos Líderes e Vice-Líderes

Art. 27. Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou de um agrupamento de representações partidárias.

§ 1º Cada bancada terá um líder e um vice-líder.

§ 2º As bancadas deverão indicar à Mesa, no início de cada sessão legislativa, através de documento subscrito pela maioria dos seus membros, os respectivos líderes e vice-líderes.

§ 3º O vice-líder é o substituto do líder em sua ausência ou licenciamento.

§ 4º Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação, sendo substituídos em suas faltas, licença ou impedimento pelo vice-líder.

§ 5º O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar vereador para exercer a liderança do governo, que gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças.

§ 6º Será permitida a constituição de agrupamentos ou blocos partidários para o exercício das prerrogativas deste Regimento, desde que estes arranjos perdurem, no mínimo, por uma sessão legislativa, sob pena da reconstituição dos espaços partidários conforme a representação de cada partido.

Art. 28. Compete ao líder:

I – orientar e representar a respectiva bancada;

II – indicar os membros de sua representação para integrarem as comissões permanentes e temporárias;

III – fazer comunicações importantes e urgentes ou delegá-las a seus liderados;

IV – participar das reuniões convocadas pela presidência;

V – retirar emendas ou proposições de liderados que não estejam presentes;

VI – fazer o encaminhamento de votação ou delegá-la a seus liderados;

VII – exercer outras atribuições constantes neste Regimento.

§ 1º A comunicação urgente e importante de líderes poderá ser feita a qualquer momento da sessão, desde que não haja orador na tribuna.

§ 2º Somente será permitida a comunicação urgente e importante de líder na ordem do dia e na pauta se versar sobre a proposição em discussão.

§ 3º O tempo utilizado será de 10 (dez) minutos, podendo ser fracionado em espaços de 5 (cinco) minutos.

TÍTULO III DA MESA DIRETORA Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 29. A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara de Vereadores, eleita pela maioria absoluta dos Vereadores, para mandato de 1 ano.

Art. 30. O Presidente da Câmara iniciará a sessão plenária na hora regimental e não deixará a Presidência sem passá-la a um substituto.

Parágrafo único. Se, à hora regimental, não estiverem presentes os membros da Mesa, assumirá a Presidência e abrirá a sessão o Vereador mais votado dentre os presentes.

Capítulo II Da Eleição da Mesa

Art. 31. No dia da Sessão de instalação da Legislatura será realizada a eleição e a posse dos membros da Mesa.

§ 1º Findo o mandato de 1 (um) ano, será realizada nova eleição para a escolha da nova Mesa Diretora, na última sessão plenária ordinária de cada ano.

§ 2º Caso não seja possível a realização das eleições estabelecidas no “caput” e no § 1º deste artigo, o Presidente convocará para o dia seguinte sessão para este fim e, se necessário, para os dias subseqüentes, até a plena consecução deste objetivo.

Art. 32. O Presidente da Sessão abrirá os trabalhos e dará prazo de 15 (quinze) minutos para apresentação de chapa para a Mesa Diretora, por escrito, para os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 1º Apresentadas as chapas, a eleição será em votação aberta, pública e nominal, dando-se para todos os cargos da Mesa num só ato de votação.

§ 2º Conhecido o resultado, o Presidente, de imediato, proclamará e empossará eleitos os que obtiverem os votos da maioria absoluta dos vereadores.

§ 3º Se houver empate será eleita a chapa que possuir o candidato ao cargo de presidente o vereador com a maior votação e, se o empate ainda persistir, o vereador mais idoso.

§ 4º No caso de duas chapas onde não ocorra a repetição de nomes, poderá ser deixado vago o cargo do 2º vice-presidente.

Capítulo III Da Competência e Composição

Art. 33. Compete à Mesa:

- I – tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II – designar vereadores para missão de representação da Câmara;
- III – propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;
- IV – promulgar emendas à Lei Orgânica;
- V – aplicar sanções disciplinares, conforme disposições deste regimento;
- VI – divulgar o trabalho dos vereadores, conforme este regimento ou disposições expressas em resolução;
- VII – a iniciativa de projetos que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara;
- VIII – a iniciativa de projeto de Lei que fixe os subsídios dos Vereadores a cada Legislatura e também do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- IX – a iniciativa de projetos de lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante anulação parcial ou total de dotações da Câmara;
- X – vedar gastos não compatíveis com o exercício da função legislativa;
- XI – por meio de ato, nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara, nos termos da lei;
- XII – expedir normas e medidas administrativas;
- XIII – ordenar as despesas da Câmara Municipal;

XIV – devolver a Prefeitura eventual saldo de caixa existente na Câmara Municipal, ao final do exercício;

XV – elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

XVI – gerenciar administrativa e financeiramente a Câmara Municipal;

XVII – apresentar prestação de contas anual a cada um dos vereadores, por escrito e relatório geral de atividades da Câmara Municipal, perante o Plenário;

XVIII – gerir a segurança do prédio que guarnece a sede da Câmara Municipal, bem como de seus membros;

XIX – exercer as demais atribuições que lhe forem afetas por este Regimento Interno.

Art. 34. Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Casa.

Parágrafo único. No impedimento, ausência ou licença do Presidente, assumirá o Vice-Presidente e, na impossibilidade deste, o Primeiro Secretário e o Segundo respectivamente e, na impossibilidade destes, o vereador que obteve a maior votação.

Capítulo IV Do Presidente

Art. 35. O Presidente, representante da Câmara Municipal, dirige os seus trabalhos e fiscaliza a sua ordem, na conformidade deste Regimento.

Art. 36. São atribuições do Presidente:

I – representar a Câmara em atos ou solenidades, podendo delegar esta representação a outro Vereador;

II – encaminhar pedido de intervenção no município, nos casos previstos na Constituição Federal e Estadual;

III – dar posse aos Vereadores;

IV – substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal;

V – ordenar a segurança do Poder Legislativo;

VI – presidir a Comissão Representativa e as reuniões da Mesa;

VII – declarar a extinção ou perda do mandato do Vereador;

VIII – reiterar pedidos de informações, a pedido do seu autor;

IX – zelar pelo prestígio da Câmara e pelo decoro parlamentar;

X – transmitir o cargo a seu substituto legal;

XI - determinar a publicação de informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara e devam ser divulgadas;

XII – justificar a ausência de Vereador às Sessões Plenárias e reuniões das Comissões mediante requerimento do interessado, nos termos deste Regimento;

XIII – executar as deliberações do Plenário;

XIV – promulgar as resoluções, decretos legislativos e emendas à Lei Orgânica, bem como as leis com sanção tácita do Prefeito Municipal ou no caso de rejeição de vetos apostos pelo Prefeito Municipal;

XV – autorizar as despesas da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites orçamentários;

XVI – dar andamento legal aos recursos interpostos contra os seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

XVII – providenciar a expedição de documento público e certidões que lhe forem solicitados, bem como atender as requisições judiciais;

XVIII – quanto às sessões da Câmara de Vereadores:

a) Abrí-las, presidi-las e encerrá-las;
b) convocar as sessões;
c) manter a ordem e fazer observar o Regimento;
d) conceder a palavra aos Vereadores, visitantes ilustres e convidados especiais;

e) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à ordem, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

f) chamar a atenção do Vereador quando esgotar o tempo a que tem direito;

g) decidir as questões de ordem e as reclamações;

h) anunciar o resultado das votações e, a requerimento verbal de Vereador, fazer-lhe a verificação por contraste ou nominal;

i) anunciar as várias partes da sessão e submeter a discussão e votação as matérias constantes na ordem do dia;

j) votar nos casos de empate, nos casos da necessidade de quorum da maioria absoluta ou qualificada, de voto secreto e nas eleições da Mesa;

k) anunciar o término das sessões e a convocação da sessão seguinte;

l) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar conveniente;

XIX – quanto às proposições:

a) receber as proposições apresentadas;

b) determinar a distribuição de proposições, processos e documentos às comissões;

c) definir, a requerimento do autor ou no impedimento deste, do líder de bancada, a retirada de tramitação de proposições que ainda não tenha parecer de comissão ou tenha algum parecer em contrário;

d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição, tramitação ou aprovação de outra de mesma natureza;

e) mandar arquivar as proposições que recebam parecer unânime em contrário das comissões a que forem distribuídas;

f) devolver a seu autor as proposições que estiverem erroneamente ou insuficientemente instruídas, bem como aquelas manifestadamente inconstitucionais, ilegais ou com expressões anti-regimentais;

g) recusar substitutivo ou emendas que não sejam pertinentes à proposição em questão, como também requerimento de audiência de comissão sobre matéria que não lhe seja afeta;

- h) devolver proposição em que, na mesma sessão legislativa seja pretendido o reexame da matéria nela rejeitada, salvo se requerida pela maioria absoluta dos Vereadores;
 - i) retirar da ordem do dia proposições que não contenham todos os requisitos legais e regimentais para a sua votação;
 - j) despachar requerimento, processos e papéis sujeitos à sua apreciação;
 - k) solicitar, a requerimento de comissão, informações e colaboração técnica para o estudo da matéria sob análise;
 - l) determinar o desarquivamento de proposição, nos termos deste regimento;
- XX – quanto às Comissões:
- a) designar, por indicação dos líderes, os membros de comissão permanente e temporária;
 - b) convidar os relatores a explicar, quando necessário, as razões dos pareceres.

Parágrafo único. Para o Presidente devolver ao seu autor as proposições que forem manifestadamente inconstitucionais ou ilegais, conforme o estabelecido na alínea “f” do inciso XIX deste artigo, deverá receber, previamente, parecer técnico que afirme tal condição, além do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, podendo, ainda, haver recurso para o Plenário, cuja manifestação é soberana.

Art. 37. Para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias o Presidente deverá licenciar-se da presidência.

Parágrafo único. Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 38. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deverá afastar-se da Presidência.

Art. 39. Nenhum Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

§ 1º A proibição não se aplica às proposições de autoria da Mesa Diretora.

§ 2º O Presidente não pode, senão na qualidade de membro da Mesa Diretora, apresentar proposição.

Art. 40. O Presidente não poderá fazer parte de nenhuma comissão permanente ou temporária da Câmara Municipal.

Capítulo V Do Vice-Presidente

Art. 41. O Vice-Presidente substitui o Presidente em suas ausências, licenças e impedimentos em todas as atribuições de seu cargo.

Capítulo VI Dos Secretários

Art. 42. São atribuições do Primeiro Secretário:

- I – verificar e declarar a presença dos Vereadores;
- II – ler a matéria do expediente e a que deva ser de conhecimento do Plenário, bem como as proposições constantes na ordem do dia com os respectivos pareceres das comissões;
- III – anotar as votações;
- IV – receber expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara e encaminhá-los ao seu destino;
- V – inspecionar os serviços da Secretaria da Câmara;
- VI – fiscalizar as despesas da Câmara Municipal e fazer observar o regulamento dos serviços;
- VII – assinar, depois do Presidente, as atas das Sessões Plenárias;
- VIII – fiscalizar a elaboração das atas das sessões e dos anais;
- IX – secretariar as reuniões da Mesa Diretora;
- X – substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente ou no impedimento deste;
- XI – coordenar as atividades da Biblioteca e do Acervo Histórico da Câmara Municipal;
- XII – determinar a elaboração da correspondência oficial da Câmara, sujeitando-se ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente.

Art. 43. Compete ao Segundo Secretário:

- I – ler a ata da sessão anterior;
- II – fiscalizar a redação das atas;
- III – auxiliar o Primeiro Secretário na verificação das votações;
- IV – exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pela Mesa Diretora;
- V – substituir o Primeiro Secretário, o Vice-Presidente e o Presidente, nesta ordem.

Capítulo VII

Da Cessação das Funções dos Membros da Mesa

Art. 44. As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

- I – pela morte;
- II – com a posse da nova Mesa;
- III – pela renúncia, apresentada por escrito;
- IV – pela destituição do cargo;
- V – pela perda do mandato.

§ 1º Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição respectiva para este cargo deverá realizar-se na primeira sessão subsequente, ou sessão extraordinária especialmente convocada para este fim.

§ 2º No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais votado assumirá a Presidência até a nova eleição, que se realizará dentro de 3 (três) dias úteis.

§ 3º A renúncia prevista no inciso III deste artigo deverá ser escrita, mediante ofício e será irretratável após a leitura em Plenário.

Art. 45. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem as atribuições a eles conferidas por este Regimento ou

delas se omitam, mediante resolução aprovada por 2/3 dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 1º O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º Oferecida a representação, esta será analisada pela Comissão de Ética Parlamentar, que apresentará resolução a que se refere o caput ou pelo arquivamento do processo de destituição.

§ 3º Apresentada a resolução a que se refere o parágrafo anterior, esta será discutida e votada em sessão plenária especialmente convocada para este fim.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 46. As comissões serão:

I – Permanentes: as de caráter técnico-legislativo, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e demais atribuições legais e regimentais;

II – Temporárias: as criadas para um fim específico, que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado o prazo de duração.

Art. 47. As Comissões Permanentes e Temporárias não funcionarão durante o recesso parlamentar, salvo deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se as Comissões Parlamentares de Inquérito, a Comissão de Ética Parlamentar e a Comissão Processante, que funcionarão até o final do prazo estabelecido.

Capítulo II Das Comissões Permanentes

Art. 48. As Comissões Permanentes são em número de 3 (três):

I - Comissão de Constituição e Justiça – CCJ;

II – Comissão de Orçamento e Finanças – COF;

III – Comissão de Agricultura, Desenvolvimento e Defesa dos Direitos Fundamentais – CAD;

Seção I – Da Composição

Art. 49. As Comissões Permanentes serão compostas de 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º O período de exercício dos membros das Comissões Permanentes é de uma Sessão Legislativa.

§ 2º Na licença ou impedimento de um membro da Comissão Permanente, seu lugar será preenchido pelo seu respectivo suplente, exceto os cargos de direção.

Art. 50. A representação numérica das bancadas será determinada obedecendo o critério da proporcionalidade qualificada.

§ 1º Pela proporcionalidade qualificada, verifica-se a ordem de distribuição e de escolha das bancadas, observando-se os seguintes critérios:

I – divide-se o número de Vereadores de cada bancada pelo número de comissões;

II – a ordem de escolha das bancadas se fará pela ordem decrescente dos coeficientes;

III – um partido não poderá indicar o segundo membro para uma comissão quando não houver indicado membros para todas as comissões;

IV – quando houver empate terá preferência o partido que ainda não estiver representado nas comissões e, como segundo critério, a legenda que tenha obtido o maior número de votos no processo eleitoral.

§ 2º Havendo acordo unânime entre as respectivas composições partidárias a composição das Comissões Permanentes poderá ser diversa do estabelecido neste artigo.

Art. 51. Cada Vereador, à exceção do Presidente, deverá participar, obrigatoriamente, de pelo menos, uma Comissão Permanente.

Art. 52. As Comissões Permanentes terão um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus membros titulares em reunião presidida pelo mais idoso dentre eles, que a exercerá enquanto não for eleito o respectivo Presidente.

§ 1º O Presidente da Comissão será eleito por mandato equivalente a um ano, sendo permitido uma reeleição na mesma legislatura em cada comissão.

§ 2º Os suplentes de Vereador não poderão ser eleitos Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Permanente.

§ 3º Mesmo não sendo integrante, o Vereador poderá assistir as reuniões de qualquer Comissão, discutir matérias em debate e apresentar sugestões.

§ 4º Cada Comissão Permanente terá um livro especial para a redação de suas atas e anotações da presença dos Vereadores.

Art. 53. Compete ao Presidente de Comissão Permanente:

I – assinar correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II – convocar e presidir as reuniões da Comissão;

III – submeter a ata da reunião anterior à discussão e votação;

IV – dar conhecimento à Comissão de matéria recebida e despachá-la;

V – conceder a palavra aos membros da Comissão e demais participantes com direito a palavra;

VI – submeter a voto as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

VII – conceder vistas de proposição aos membros da Comissão;

VIII – representar a Comissão em suas relações com a Mesa, com outras comissões e segmentos da sociedade civil organizada;

IX – solicitar à Mesa Diretora, mediante ofício escrito, assessoramento especial na instrução de matéria relevante para a apreciação da Comissão;

X – designar relator e distribuir-lhe a matéria sujeita a parecer;

XI – outras atribuições pertinentes à função.

Parágrafo único. O Presidente poderá atuar como relator e votará nas deliberações da Comissão e pareceres.

Seção II – Da Competência

Art. 54. Compete às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes forem aplicável:

I – emitir, discutir e votar pareceres às proposições que lhe forem distribuídas podendo apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

II – realizar audiências públicas com representantes de entidades da sociedade civil organizada;

III – convocar Secretários e dirigentes de órgãos da administração direta e indireta, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV – convidar autoridades ou cidadãos;

V – acompanhar e apreciar programas de obras, planos de desenvolvimento e sobre eles emitir pareceres;

VI – exercer fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

VII – estudar qualquer assunto compreendido na respectiva área de atividades, podendo promover fóruns, conferências, exposições, palestras ou seminários;

VIII – apresentar proposições de interesse público, dentro da sua respectiva competência;

IX – efetivar as competências definidas na Lei Orgânica Municipal.

Subseção I – Da Competência Específica

Art. 55. Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir pareceres sobre:

a) Os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições;

b) Veto às proposições apostas pelo Chefe do Poder Executivo;

II – fazer a redação final das proposições aprovadas em Plenário;

II – elaborar projetos quando a matéria referir-se a aplicação de dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica e regimentais.

Art. 56. Compete à Comissão de Orçamento e Finanças - COF:

I – emitir parecer sobre:

a) Os aspectos econômicos, financeiros e orçamentários dos projetos que tramitam na Câmara de Vereadores;

b) Matéria tributária, abertura de crédito adicional, operação de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívida e outros que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município;

c) Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual e da prestação de contas;

II - exercer o acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município, incluída a administração direta e indireta.

Art. 57. Compete a Comissão de Agricultura, Desenvolvimento e Defesa dos Direitos Fundamentais – CAD emitir parecer sobre:

- I - sistema educacional de ensino;
- II – preservação do patrimônio histórico, cultural, natural e paisagístico;
- III - serviços e programas culturais, esportivos, recreativos e de lazer;
- IV - serviços e programas voltados ao idoso, à mulher e aos portadores de deficiência;
- V - criança e adolescente;
- VI - segurança;
- VII - saúde;
- VIII - meio-ambiente;
- IX - assistência social;
- X - saneamento básico.
- XI – planejamento urbano;
- XII – organização do território municipal;
- XIII – bens móveis e imóveis do município;
- XIV – obras e serviços públicos;
- XV – trânsito e transporte;
- XVI – desenvolvimento tecnológico;
- XVII – fontes de energia e riquezas naturais do município;
- XVIII – política econômica de consumo;
- XIX – habitação;
- XX – agricultura, pecuária, produção e sanidade animal e vegetal;
- XXI – industrialização;
- XXII – prestação de serviços, comércio e turismo;
- XXIII – demais questões afetas ao desenvolvimento municipal.

Seção III – Do Funcionamento

Art. 59. As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas, sendo obrigatória a realização de pelo menos uma reunião semanal ordinária, em dia e hora designados pela maioria dos membros da Comissão.

§ 1º As Comissões reunir-se-ão ordinariamente em dias diferentes, na seguinte ordem:

- I - Comissão de Constituição e Justiça – CCJ;
- II – Comissão de Orçamento e Finanças – COF;
- III – Comissão de Agricultura, Desenvolvimento e Defesa dos Direitos Fundamentais – CAD;

§ 2º Sempre que for necessário, as Comissões se reunirão extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 3º Quando se tratar de matéria urgente, para cujo estudo não tenha sido possível reunir a Comissão, o Presidente da Câmara suspenderá os trabalhos da Sessão Plenária pelo prazo não superior a 20 (vinte) minutos, a fim de que a Comissão se pronuncie.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, reaberta a sessão, o relator designado anunciará a decisão da Comissão, ressaltando as razões em que se fundamentou.

Art. 60. As Comissões Permanentes reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Art. 61. O membro da Comissão Permanente que tiver fundamentado interesse pessoal na matéria, ou de parentes consangüíneos ou afins até o 2º grau ficará impedido de votar, devendo assinar o respectivo parecer com a ressalva "impedido".

Parágrafo único. No caso disposto no caput o suplente da comissão será chamado a se manifestar quanto ao parecer da referida matéria.

Art. 62. Os trabalhos desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

I – discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – leitura do expediente, compreendendo as correspondências recebidas e a relação das proposições, nomeando-se os relatores;

III – leitura, discussão e votação de pareceres;

IV – assuntos gerais, abrangendo outros procedimentos sobre matéria de competência da comissão.

Parágrafo único. Esta ordem de trabalho poderá ser alterada pela Comissão em se tratando de matéria urgente, desde que tenha a concordância da maioria dos seus membros.

Art. 63. Recebidas as proposições, o Presidente da Comissão, na primeira reunião ordinária, designará os relatores para fins de parecer.

Parágrafo único. A designação dos relatores obedecerá ao critério de rodízio, podendo ser alterado quando se tratar de matéria que algum de seus membros possua notório conhecimento.

Art. 64. O Relator da Comissão terá o prazo máximo de 14 (quatorze) dias para emitir parecer.

§ 1º Tratando-se de matéria de alta indagação ou assunto de demorada elaboração e grande complexidade, o relator poderá ter seu prazo prorrogado por mais 14 (quatorze) dias, desde que o mérito seja de competência da respectiva comissão e o Plenário aprove o pedido de prorrogação.

§ 2º O prazo a que se refere este artigo não computará o tempo das vistas requeridas pelos vereadores.

§ 3º Se expirar o prazo definido no caput e no § 1º sem que o parecer tenha sido emitido, o Presidente da Comissão nomeará outro relator, que terá o mesmo prazo previsto neste artigo.

Art. 65. As proposições sujeitas à manifestação do Plenário serão distribuídas às Comissões Permanentes pela Presidência, conforme o conteúdo destas, sendo obrigatório o parecer da Comissão de Constituição e Justiça em todas as proposições, salvo as exceções dispostas neste regimento.

§ 1º Todos os projetos que possuam qualquer referência financeira pertinente à receita ou a despesa municipal deverão receber parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, além das outras comissões quando necessário for para a análise do mérito.

§ 2º A requerimento do Presidente da Comissão Permanente, aprovado em Plenário, todo o projeto poderá ser submetido à análise da comissão requisitada, desde que o prazo disposto no art. 66 não tenha expirado.

Art. 66. Todo projeto em tramitação regular deverá ser analisado e votado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do seu protocolo de entrada na Câmara.

Parágrafo único. Esgotando-se o prazo do caput deste artigo, o projeto será submetido à deliberação do Plenário, mesmo sem o parecer das Comissões competentes.

Art. 67. Os pedidos de informações ou de diligências dirigidos ao Executivo Municipal, desde que imprescindível ao estudo da matéria e solicitado através da Mesa Diretora, suspendem os prazos dos artigos 64 e 66, da sua expedição ao seu recebimento.

Art. 68. A nenhum vereador é lícito reter em seu poder matéria das comissões.

Seção IV – Dos Pareceres

Art. 69. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º Salvo os casos previstos neste Regimento Interno, o parecer será escrito e constará de três partes:

I – exposição da matéria em exame;

II – conclusão do relator, tanto quanto possível, sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição da matéria e, se for o caso, oferecendo-lhe alterações;

III – decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

§ 2º As Comissões podem dividir a matéria em partes, designando para cada uma delas relatores parciais e um relator geral que coordenará todo o estudo feito num só parecer, abrangendo toda a matéria.

Art. 70. A manifestação do relator da matéria será submetida, em reunião, aos demais membros da Comissão e acolhido como parecer se aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. Caso o parecer do relator seja vencido o Presidente da Comissão designará um dos membros da Comissão que tenha votado contrariamente ao relator para que redija, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, novo parecer.

Art. 71. Será nulo o parecer que:

I – não se ater à análise do projeto em questão;

II – não possuir opinião favorável ou contra a aprovação do projeto, conforme a competência da comissão, ou que não seguir o disposto no art. 69 deste Regimento Interno;

III – não for assinado pela maioria absoluta dos membros da Comissão ou pelo seu relator.

Parágrafo único. O parecer nulo será considerado inexistente, e, nos termos deste Regimento, novo relator deverá ser designado pela Comissão.

Art. 72. Para efeito de contagem de votos emitidos, serão considerados:

I - favoráveis, os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”;

II – contrários, os que tragam ao lado da assinatura a indicação “contrário”.

§ 1º A fundamentação do voto “com restrições” e “contrário”, deverá ser lavrada na ata da reunião que forem proferidos.

§ 2º O Presidente de Comissão deverá votar na análise do parecer.

§ 3º O membro da Comissão que não se achar habilitado a discutir e votar o parecer poderá pedir vistas pelo prazo máximo de 3 (três) dias.

Art. 73. Poderá o membro da Comissão exarar “voto em separado”, devidamente fundamentado e apensado ao parecer do relator.

Art. 74. Será mandado arquivar pelo Presidente da Câmara as proposições que obtiverem parecer contrário de todas as comissões permanentes a que forem distribuídas.

Parágrafo único. Desta decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação do autor da proposição.

Art. 75. Se os pareceres de duas Comissões concluírem por substitutivo, far-se-á uma reunião conjunta para o efeito de fundir, se possível, num só, o que, não ocorrendo, terá preferência para votação o que foi apresentado anteriormente.

Art. 76. Na apreciação dos pareceres, terão preferência as proposições que se encontrem em regime de urgência, os mais antigos e os assim definidos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

Capítulo III Das Comissões Temporárias

Art. 77. As Comissões Temporárias, que se extinguem com o término da Legislatura, com a expiração do prazo para o seu funcionamento ou logo que tenham alcançado o seu objetivo são:

- I – especiais;
- II – representativa;
- III – parlamentar de inquérito;
- IV – de ética parlamentar;
- V – processante.

Art. 78. As Comissões Temporárias serão constituídas de 3 (três) vereadores titulares e seus respectivos suplentes, sendo que quanto à composição destas adotar-se-á o critério da proporcionalidade partidária, nos termos do art. 50 deste Regimento.

Art. 79. As Comissões Temporárias serão criadas por Resolução, firmada por no mínimo 3 (três) vereadores, com a aprovação do Plenário.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo a Comissão Representativa, a Comissão Parlamentar de Inquérito, a Comissão Processante e a Comissão de Ética Parlamentar.

§ 2º As comissões especiais criadas para analisar as propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal ou alterações deste Regimento Interno serão constituídas a partir da apresentação das respectivas proposições, por ato formal da Mesa Diretora.

Art. 80. As Comissões Temporárias serão instaladas pelo Presidente da Câmara no prazo máximo de uma semana da aprovação das resoluções ou atos que as originaram.

Parágrafo único. Assumirá, preferencialmente, a presidência de Comissão Temporária o autor da resolução ou ato que a originou, salvo posição em contrário da maioria absoluta dos membros da comissão.

Art. 81. As Comissões Temporárias reger-se-ão, no que couber, pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

Seção I – Das Comissões Especiais

Art. 82. As Comissões Especiais destinam-se ao exame:

I – emenda à Lei Orgânica Municipal;

II – alteração do Regimento Interno;

III – matéria considerada relevante ou excepcional.

§ 1º Não será criada Comissão Especial para o estudo de matéria que possa ser submetida à consideração de uma das Comissões Permanentes, salvo quando a comissão competente considerar conveniente a sua criação, se manifestando através de parecer.

§ 2º O projeto de resolução indicará, fundamentalmente, a finalidade da Comissão Especial e o seu tempo de duração, que poderá ser de 60 (sessenta), 90 (noventa) ou 120 (cento e vinte) dias, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 3º A Comissão Especial se manifestará mediante parecer aprovado pela maioria absoluta dos seus membros, nos termos deste Regimento.

Seção II – Da Comissão Representativa

Art. 83. A Comissão Representativa é um órgão de representação da Câmara, funcionando no período de recesso parlamentar.

§ 1º Serão formadas duas comissões representativas, de igual período, integradas por 3 (três) vereadores titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos líderes de bancada.

§ 2º As comissões representativas serão presididas pelo Presidente da Câmara por um período e pelo Vice-Presidente, que o substitui, para o outro período.

Art. 84. A Comissão Representativa efetuará, pelo menos, uma reunião semanal, para deliberar sobre:

I – medidas urgentes que envolvam o Poder Legislativo;

II – administração da Câmara de Vereadores;

III – convocar a Câmara em caráter extraordinário;

IV – dar o encaminhamento possível às proposições dos Vereadores.

Seção III – Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 85. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas a requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores, independente de parecer de Comissão e deliberação de Plenário, para apuração de fato determinado e por prazo certo, devendo conter:

I – a finalidade devidamente fundamentada;

II – prazo de funcionamento de 90 (noventa) dias a 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, através de requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º As comissões parlamentares de inquérito serão constituídas por 3 vereadores titulares e respectivos suplentes, cabendo à Mesa Diretora designar os vereadores que deverão constituir a Comissão, por indicação dos líderes de Bancadas, assegurando-se a representação proporcional partidária nos termos deste Regimento.

§ 2º Constituída e instalada a Comissão cabe-lhe requisitar, por intermédio da Mesa, os servidores do quadro da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.

§ 3º Em sua primeira reunião a Comissão elegerá seu Presidente e seu relator geral e, se necessário, relatores parciais.

§ 4º Não serão constituídas, simultaneamente, mais de 03 (três) comissões parlamentares de inquérito.

§ 5º As assinaturas apostas no requerimento a que se refere o caput poderão ser retiradas até o momento da cientificação formal das lideranças partidárias para a indicação dos vereadores para constituí-la.

§ 6º Se a retirada de assinaturas, conforme o disposto no parágrafo anterior, resultar em número inferior a 1/3 dos vereadores, o requerimento será arquivado.

Art. 86. As Comissões Parlamentares de Inquérito possuem, além dos poderes das Comissões Permanentes, poderes de investigação próprio das autoridades judiciais, em matéria de interesse do Município.

Art. 87. No interesse da investigação, as Comissões poderão:

I – tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquirí-las sob compromisso;

II – proceder a verificação em livros, papéis, documentos de órgãos da administração direta, indireta e fundacional;

III – convocar secretários e dirigentes de órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional e qualquer servidor público municipal para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV – determinar perícias e requisitar informações e o que mais necessário se fizer para o cumprimento de sua missão;

V – estabelecer prazos para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligências sob as penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária.

Art. 88. As conclusões dos trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito constarão de Relatórios, que serão encaminhados para a apreciação do Plenário, e, se aprovados, serão encaminhados, conforme o caso:

I – à Mesa para divulgação;

II – ao Ministério Público, com cópia da documentação que aponte a responsabilidade por infrações apuradas;

III – ao Poder Executivo;

IV – ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º Nos casos dos incisos II e IV, a Mesa Diretora terá o prazo de 15 (quinze) dias para fazê-lo.

§ 2º O Relatório da Comissão poderá ensejar a formação de Comissão Processante para apurar infração político-administrativa do Prefeito, do Vice-Prefeito e a responsabilidade de Vereadores.

Seção IV – Da Comissão de Ética Parlamentar

Art. 89. A Comissão de Ética Parlamentar tem o objetivo de guarnecer o decoro parlamentar e apurar faltas cometidas pelos vereadores no exercício do mandato.

§ 1º É formada por 3 (três) vereadores titulares e seus respectivos suplentes, no início de cada Sessão Legislativa, através de indicação dos Líderes de Bancada.

§ 2º A Comissão de Ética Parlamentar somente se reunirá para apurar denúncia efetuada pela Mesa Diretora, pelos membros do Poder Legislativo e por cidadãos, desde que por escrito, vedada a denúncia anônima.

§ 3º A denúncia deverá ser enviada para a Mesa Diretora e esta remeterá, de ofício, à Comissão, que na primeira reunião deliberará sobre a escolha do Presidente e do Relator do fato noticiado.

§ 4º No período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da denúncia, a Comissão procederá à investigação sobre os fatos alegados, podendo ouvir os envolvidos, testemunhas, juntar documentos e buscar todos os meios de prova em direito admitidas.

§ 5º Concluído os trabalhos, será apresentado relatório à Mesa Diretora, com projeto de decreto legislativo, indicando se recebe ou não a denúncia, e o encaminhamento de suas conclusões.

Art. 90. A Comissão de Ética Parlamentar ao instaurar o processo disciplinar, determinará as diligências necessárias, assegurará a ampla defesa do acusado e, após a representação e respectiva defesa, lavrará o relator parecer que será apreciado pela Comissão.

§ 1º O processo disciplinar será conduzido por um Relator, escolhido pelos integrantes da Comissão.

§ 2º Após a escolha do relator, será oferecida cópia da representação ao Vereador contra quem é formulada, o qual terá prazo de 7 (sete) dias úteis para apresentar defesa escrita e provas.

§ 3º Esgotado o prazo sem a apresentação de defesa prévia, o Presidente da comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo.

§ 4º Apresentada a defesa, a comissão procederá às diligências e instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento desta, oferecendo-se, na primeira hipótese, projeto de decreto legislativo apropriado para suspensão temporária do exercício do mandato ou advertência escrita.

§ 5º Se a Comissão de Ética concluir pela perda do mandato, será formada Comissão Processante.

§ 6º A Comissão de Ética deverá concluir os seus trabalhos em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Seção V – Da Comissão Processante

Art. 91. A Comissão Processante será criada com a finalidade de apurar denúncias apresentadas contra Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º O rito processual será o estabelecido na legislação pertinente, observando-se o disposto neste Regimento no que tange ao mandato de Vereador.

§ 2º É assegurado ao acusado o direito a ampla defesa, podendo designar advogado que acompanhará o processo em todas as suas fases, solicitando diligências e promovendo os atos necessários à defesa.

Art. 92. O vereador acusado não intervirá nos atos do processo, sendo considerado impedido.

Art. 93. Recebida a denúncia por 2/3 (dois terços) do Plenário, oriunda de Comissão Parlamentar de Inquérito ou da Comissão de Ética Parlamentar, será procedido sorteio entre os vereadores desimpedidos para constituírem a Comissão Processante.

§ 1º Considera-se impedido o Vereador denunciante e denunciado.

§ 2º A apreciação do pedido de instauração de Comissão Processante pelo Plenário é prioritária, obstaculizando a análise de outras matérias enquanto não for votada.

Art. 94. A Comissão Processante realizará a instrução probatória que entender necessária, assegurando a ampla defesa do acusado, nos termos do seguinte procedimento:

I – formada a Comissão e escolhido seu presidente e relator, será intimado pessoalmente o acusado, com cópia do relatório/decreto legislativo que deram origem ao processo de perda de mandato, o qual poderá nomear advogado para acompanhar o processo e, se assim não o fizer, será nomeado defensor dativo;

II – o acusado terá 7 (sete) dias úteis para apresentar sua defesa, provas e requerer demais provas que entender necessárias, as quais poderão ser deferidas ou não pela Comissão;

III – recebida a defesa ou precluso tal prazo, a Comissão terá 30 (trinta) dias para instruir o processo, com depoimentos, oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias;

IV – encerrada esta fase, o acusado terá 10 (dez) dias úteis para apresentar suas razões finais;

V – o relator, após a apresentação das razões finais, concluirá optando pelo arquivamento do processo ou pela perda do mandato do acusado;

VI – concluído o processo pela perda do mandato, será redigido o competente Decreto Legislativo para ser votado em Plenário;

VII – encerrado o processo e apresentado o projeto de decreto legislativo, o Presidente da Câmara fará a tramitação do projeto por duas pautas, quando o processo ficará à disposição dos demais vereadores para fazerem suas análises e colocará em votação na próxima reunião plenária ordinária;

VIII – nesta reunião será deferido o prazo de 60 (sessenta) minutos para o Relator expor suas razões e 60 (sessenta) minutos para o acusado ou seu defensor explicar sua defesa em Plenário, não sendo permitida a realização de debates, interrupção e apartes;

IX – findo a defesa o projeto de Decreto Legislativo será colocado em votação pública e nominal;

X – a declaração da perda de mandato ocorrerá se houver a aprovação do projeto de decreto legislativo por 2/3 (dois terços) dos vereadores;

XI – rejeitado o processo, este será arquivado, e se aprovado, o Presidente da Câmara de Vereadores, em 48 (quarenta e oito) horas, deverá publicar o Decreto Legislativo;

XII – publicado o Decreto, serão feitas as anotações e comunicações necessárias para a efetivação da medida.

Art. 95. O processo regulamentado neste Regimento não será interrompido pela renúncia do acusado, nem elididas as sanções eventualmente aplicáveis aos seus efeitos.

Art. 96. Se a denúncia formulada contra Vereador for considerada leviana e ofensiva a sua imagem, os autos serão remetidos à Procuradoria Jurídica da Casa para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Art. 97. As Comissões Processantes terão o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos seus trabalhos, podendo ter este prazo prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, desde que com a aprovação do Plenário.

TÍTULO V DO PLENÁRIO

Art. 98. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

Art. 99. As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I – maioria simples;

II – maioria absoluta;

III – maioria qualificada.

§ 1º A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os vereadores presentes.

§ 2º A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§ 3º A maioria qualifica é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º No caso de existirem vereadores impedidos de votar, a maioria simples será calculada sobre o número de vereadores votantes.

Art. 100. O Plenário delibera por maioria absoluta e qualificada nos casos definidos na Lei Orgânica Municipal, utilizando-se a maioria simples nas demais situações.

TÍTULO VI DAS SESSÕES Capítulo I Disposições Gerais

Art. 101. As sessões da Câmara Municipal serão:

I – preparatórias;

II – ordinárias;

III – extraordinárias;

IV – solenes;

V - especiais.

§ 1º As sessões serão públicas.

§ 2º As sessões preparatórias observarão o disposto no art. 7º deste Regimento.

Art. 102. Se à hora regimental não estiverem presentes os membros da Mesa, assumirá a presidência e abrirá a sessão o vereador mais votado entre os presentes.

Art. 103. Em sessão plenária cuja abertura e prosseguimento dependam de quorum, este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo único. Inexistindo número legal para o início da sessão, proceder-se-á, dentro de 15 (quinze) minutos, a nova chamada e, caso não atinja o necessário quorum, esta será considerada encerrada, computando-se a presença aos vereadores presentes.

Seção I – Do Uso da Palavra

Art. 104. Durante as sessões, o Vereador poderá:

I – versar sobre assunto de sua livre escolha no Pequeno e no Grande Expediente;

II – discutir matérias específicas na Pauta e na Ordem do Dia;

III – apartear;

IV – declarar e justificar o voto;

V – apresentar proposições no Expediente ou na Pauta e retirá-los nos casos previstos neste Regimento;

VI – levantar questão de ordem;

VII – como líder ou por delegação de líder, encaminhar votação ou usar da comunicação urgente e importante de líder.

Art. 105. No uso da palavra os vereadores deverão observar as seguintes regras:

I – falar de pé, só quando enfermo ou impossibilitado poderá obter permissão para falar sentado, com exceção do Presidente em exercício e dos apartes ou manifestações regimentais que possam ser feitas no lugar ocupado pelo parlamentar no plenário;

II – o orador deverá falar na Tribuna, a menos que o Presidente consinta o contrário;

III – a nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

IV – ao falar no Plenário, o vereador deverá fazer uso do microfone;

V – a não ser através de aparte, nenhum vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim entendendo o vereador que o Presidente já tenha dado a palavra;

VI – se o vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dado a palavra ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe foi concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar;

VII – se apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por encerrado, desligando o microfone;

VIII – se o vereador ainda insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente o convidará a retirar-se do recinto, além das sanções disciplinares cabíveis;

IX – dirigindo-se a qualquer de seus pares de forma cortês, o vereador lhe dará o tratamento de “senhor vereador” ou “excelência”.

Art. 106. Nas sessões não será permitido:
I – conversações que perturbem o trabalho;
II – manifestação de assistência;
III – apartes não concedidos pelo orador;
IV – uso de telefone celular ou equipamentos sonoros.

Subseção I – Dos Apartes

Art. 107. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagações, esclarecimentos ou contestação, não podendo ter duração superior a 2 (dois) minutos, salvo consentimento do orador.

§ 1º Não serão permitido apartes:

- I – à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- II – paralelos ou cruzados;
- III – quando o orador estiver encaminhando votação;
- IV – quando o orador não consentir;
- V – ao orador da Tribuna Popular.

§ 2º É vedado ao Presidente apartear o orador na tribuna.

Seção II – Da Suspensão, do Encerramento e da Prorrogação da Sessão

Art. 108. A sessão poderá ser suspensa, mediante aprovação pelo Plenário, nos seguintes casos:

- I – para preservação da ordem;
- II – para permitir, quando for o caso, que Comissão possa apresentar parecer;
- III – para recepcionar visitantes ilustres;
- IV – por motivo considerado relevante pelo Plenário.

Parágrafo único. A suspensão da sessão não poderá exceder 30 (trinta) minutos, e o tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 109. A sessão será encerrada pelo Presidente na hora regimental ou:

- I – por falta de quorum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
- II – em caráter excepcional, por motivo de luto nacional ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, a requerimento de qualquer vereador, mediante deliberação do Plenário;

III – quando houver tumulto geral, com a aprovação da Mesa Diretora;

IV – quando esgotada a matéria na ordem do dia.

Art. 110. Somente as sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser prorrogadas, mediante deliberação do Plenário, para discussão e votação de matéria constante na ordem do dia.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação da sessão deverá ser apresentado nos 5 (cinco) minutos anteriores ao término da sessão e será colocado imediatamente em votação pela Mesa, não cabendo discussão, nem encaminhamento sobre este.

Seção III – Da Ata, dos Anais e da Divulgação

Art. 111. De cada sessão plenária, lavrar-se-á ata destinada aos anais com todos os detalhes, de acordo com a gravação, da qual deverão constar todos os pronunciamentos e acontecimentos da Sessão.

§ 1º Com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de cada sessão, todos os vereadores receberão um exemplar da ata da última sessão plenária.

§ 2º No início de cada sessão será colocada em votação a ata da última sessão, dispensada a sua leitura, salvo requerimento de parlamentar aprovado pelo Plenário.

§ 3º Os vereadores somente poderão falar sobre a ata para pedir retificação ou impugná-la, no todo ou em parte.

§ 4º Se o pedido de retificação ou impugnação não for contemplado, a ata será aprovada sem estes.

§ 5º Cada vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez, por tempo nunca superior a 5 (cinco) minutos, não se permitindo apartes.

Art. 112. As atas são de acesso ao público, podendo, inclusive, ser solicitada a emissão de certidão a respeito do seu conteúdo.

Parágrafo único. A gravação por meio eletrônico das sessões também ficará à disposição da população pelo período de 30 (trinta) dias da data da realização da sessão.

Art. 113. Todo o documento ou matéria de grande importância para a sociedade sertanense poderá ser inserida nos anais do Poder Legislativo, através de requerimento escrito, com o respectivo anexo, aprovado pelo Plenário.

Art. 114. A Mesa Diretora deverá providenciar a divulgação da Câmara de Vereadores e do trabalho desempenhado pelos vereadores, através da rede mundial de computadores e em mural criado especificadamente para tal fim, no recinto do prédio da Câmara.

Capítulo II

Das Sessões Ordinárias

Seção I – Disposições Gerais

Art. 115. As Sessões Ordinárias são aquelas que se realizam durante a sessão legislativa ordinária, nas segundas-feiras, com início às 18h20min (dezoito) horas e com 3 (quatro) horas de duração.

§ 1º A sessão legislativa ordinária compreende o período de 1º de março a 15 de dezembro.

§ 2º O quorum mínimo para abertura da sessão ordinária é de 1/3 dos membros da Câmara.

§ 3º Não se realizará reuniões ordinárias em feriados, transferindo-se esta para o primeiro dia útil subsequente, salvo definição de outro dia feita pelo plenário.

Art. 116. As sessões ordinárias serão compostas das seguintes partes e prazos:

I - pequeno expediente com 20 minutos;

II - grande expediente com 40 minutos;

III - pauta com 30 minutos;

IV - ordem do dia com 1 hora e 30 minutos;

Parágrafo único. Qualquer parte da sessão poderá ser encerrada não havendo orador, passando à parte seguinte, observados os prazos regimentais.

Art. 117. Com antecedência mínima de 72 horas do início de cada reunião ordinária, todos os Vereadores deverão receber a “agenda”, constando todas as proposições apresentadas pelos Vereadores e pelo Executivo Municipal, como também todos os Projetos de Lei da pauta e da ordem do dia, acompanhados dos respectivos pareceres das comissões.

Seção II – Do Expediente

Art. 118. O expediente é a parte da sessão destinada à aprovação da ata, tribuna livre, discursos dos oradores inscritos e lideranças de bancada e apresentações de proposições.

Parágrafo único. O expediente divide-se em pequeno expediente e grande expediente.

Subseção I - Do Pequeno Expediente

Art. 119. O pequeno expediente, que terá a duração de 20 minutos, compõe-se:

I - aprovação da ata;

II - tribuna livre, pelo período de 10 minutos;

III - discurso de um orador inscrito, pelo período de 10 minutos, de acordo com lista organizada em ordem alfabética.

Parágrafo único. A Tribuna Livre será utilizada por representantes de entidades da sociedade civil organizada, mediante ordem de inscrição, com uma fala por sessão ordinária, nos termos do art. 157 deste regimento.

Subseção II – Do Grande Expediente

Art. 120. Concluído o pequeno expediente, passar-se-á ao grande expediente, cuja duração máxima será de 40 minutos, e será composta pelas preleções de todos os vereadores, considerados inscritos.

Parágrafo único. O espaço de tempo será dividido igualmente entre os oradores inscritos e no caso de desistência do uso do tempo antes do início do grande expediente, o tempo será redistribuído aos oradores remanescentes.

Seção III – Da Pauta

Art. 121. A pauta é o período destinado à discussão preliminar dos projetos, como também para a apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. Somente poderá constar na pauta matéria distribuída aos Vereadores com antecedência mínima de 48 horas da Reunião Plenária, salvo as matérias em regime de urgência ou com determinação expressa da Mesa Diretora, desde que encaminhadas antes do início da reunião plenária.

Art. 122. As inscrições para discussão da pauta serão efetuadas pelos vereadores, logo após a abertura dos trabalhos.

Parágrafo único. O tempo da pauta será dividido pelo número de vereadores inscritos.

Art. 123. A Mesa organizará a pauta de acordo com a ordem cronológica da entrada das proposições.

§ 1º Os projetos, depois de recebidos, numerados e rubricados em todas as folhas e aceitos pela Mesa, serão incluídos na pauta, por ordem numérica, durante duas sessões ordinárias consecutivas, para debate e recebimento de emendas.

§ 2º O Presidente, conforme requerimento do autor retirará da pauta o projeto respectivo.

§ 3º Os Projetos em Regime de Urgência passarão por apenas uma pauta.

Sessão IV - Da Ordem do Dia

Art. 124. A ordem do dia é a parte da sessão destinada a discussão e votação das matérias que tenham cumprido a tramitação regimental.

Art. 125. Concluído o período da pauta, passar-se-á à ordem do dia, que terá a duração de 1 hora e 30 minutos.

§ 1º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações.

§ 2º Não se verificando o quorum regimental, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

§ 3º A qualquer momento da ordem do dia o Presidente poderá determinar a chamada nominal dos Vereadores para verificação do quorum.

§ 4º Anunciada a ordem do dia os Vereadores não poderão abandonar o Plenário sob pena de lhe ser dado falta à sessão.

Art.126. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia pela Mesa Diretora, com a respectiva distribuição aos Vereadores na agenda ou adendo.

Art. 127. A organização da ordem do dia obedecerá a seguinte classificação:

I - vetos;

II - prestação de contas;

III - projetos em regime de urgência;

IV - segunda discussão;

V - primeira discussão;

VI - discussão única.

§ 1º. Dentro de cada fase da discussão, será obedecida a seguinte ordem:

I – Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal;

II - Projetos de Lei Complementar;

III - Projetos de Lei;

IV - Projetos de Decreto Legislativo;

V - Projetos de Resolução;

VI - Recursos;

VII - Moções;

VIII - Indicações;

IX - Requerimentos.

§ 2º Quanto ao estágio de tramitação das proposições, será a seguinte a ordem distribuída a ser obedecida na elaboração da agenda:

- I - votação adiada;
- II - votação;
- III - continuação de discussão;
- IV - discussão adiada.

Art. 128. A ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada:

- I - para votar pedido de licença do Prefeito;
- II - para votar requerimento:
 - a) licença de Vereador;
 - b) alteração da prioridade estabelecida na ordem do dia;
 - c) de retirada de proposição constante da ordem do dia;
 - d) relativo a calamidade ou segurança pública;
 - e) prorrogação da ordem do dia;
 - f) adiamento de discussão ou votação;
 - g) pertinente à ordem do dia;
- III - para dar posse a Vereador;
- IV - para recepcionar visitante ilustre;
- V - para adotar providências com o objetivo de estabelecer a ordem;
- VI - para receber questão de ordem pertinente à matéria em discussão e votação.

§ 1º Os requerimentos descritos no inciso II deste artigo serão colocados imediatamente em votação, sem discussão, admitindo-se apenas o encaminhamento de votação e a manifestação do seu autor.

§ 3º Os requerimentos para adiar votação ou discussão devem especificar o tempo da prorrogação, sendo vedado mais de dois adiamentos.

Subseção I - Da Discussão

Art. 129. A discussão é o debate sobre matéria sujeita a deliberação do plenário, constantes na Ordem do Dia.

Art. 130. A discussão será única, salvo quando se referir a emenda à Lei Orgânica, quando haverá duas discussões e votações.

Art. 131. A discussão será geral e única, abrangendo o conjunto da proposição.

§ 1º A discussão terá a duração máxima de 10 (dez) minutos para cada Vereador, que deverá se inscrever antes da discussão de cada matéria, após solicitação do Presidente.

§ 2º A discussão versará sobre o conjunto das propostas e emendas, se houver.

§ 3º Contendo o projeto número considerável de artigos ou tratar de questão altamente complexa, o Plenário poderá decidir, a requerimento de Vereador, que a discussão se faça por título, capítulo, seção, subseção ou grupo de artigos, sendo lícito ao Vereador se inscrever para cada uma das partes em discussão.

Art. 132. Para discutir a proposição, terão preferência, pela ordem:

- I - o seu autor ou autores;
- II - os relatores, na ordem dos respectivos pareceres;
- III - o autor de substitutivo;

IV - o autor de emenda;

V - os demais Vereadores inscritos, em ordem alfabética.

Parágrafo único. Os oradores inscritos para a discussão deverão declarar se são favoráveis ou contrários à matéria em debate.

Art. 133. Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, salvo para:

I - requerimento de prorrogação da sessão;

II - questão de ordem atinente à ordem do dia ou aplicável a esta.

Art. 134. O adiamento da discussão somente poderá ser requerido por Vereador, na ordem do dia, desde que a discussão da matéria não tenha sido iniciada, em conformidade com o artigo 127 deste regimento.

Art. 135. Se, no decorrer da discussão, se esgotar o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada até que o Vereador que estiver na tribuna conclua suas colocações, continuando a discussão na reunião plenária subsequente.

Art. 136. O encerramento da discussão dá-se pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

Parágrafo único. Não havendo orador inscrito e tendo-se concluído as inscrições, dar-se-á por encerrada a discussão.

Subseção II - Da Votação

Art. 137. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de quorum para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

§ 3º A votação será contínua, não podendo ser interrompida.

§ 4º Durante a votação nenhum Vereador poderá deixar o recinto da sessão.

§ 5º Nenhum Vereador poderá se abster de tomar parte nas votações, salvo prévia declaração fundamentada de estar legal e moralmente impedido, comprovando a existência de interesse próprio ou de parente consanguíneo ou afim até o segundo grau.

§ 6º O Vereador que se negar a votar ou se retirar do plenário, fora o caso previsto no parágrafo anterior, será declarado ausente pelo Presidente.

§ 7º O vereador impedido de votar, nos termos do parágrafo quinto deste artigo, será considerado presente para o cômputo do quorum de presença.

§ 8º Após cada votação o Presidente proclamará o resultado.

Art. 138. O Vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir para sua aprovação, o vota favorável de 2/3 (dois terços) ou maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - Quando houver empate na votação.

Art. 139. O encaminhamento de votação é o recurso utilizado pelos líderes de bancada ou de coligações partidárias, no sentido de orientarem as votações de plenário.

Art. 140. A partir do momento em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão ou em regime de urgência, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º Não é admitido o encaminhamento da votação durante a coleta de votos ou após o início da votação.

§ 2º No encaminhamento da votação será assegurada a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por 5 minutos, para propor aos seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vetado apartes.

Art. 141. Para encaminhar a votação terá preferência o líder de cada bancada ou o Vereador indicado pela liderança.

Art. 142. O adiamento da votação depende de aprovação do plenário, devendo o requerimento ser apresentado após o encerramento da discussão.

Parágrafo único. Não se permitirá adiamento de votação para projetos em regime de urgência, salvo as hipóteses em que o adiamento for praticável, considerando-se o prazo final.

Art. 143. São dois os processos de votação:

I - simbólico

II – nominal.

Art. 144. A votação pelo processo simbólico realiza-se pela simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados da seguinte forma:

I - o Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no plenário, convidando os que estiverem de acordo com a matéria a permanecer sentados, e os contrários a se levantarem, procedendo-se, em seguida a contagem e a proclamação do resultado;

II - se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação, o que será feito no ato;

III - nenhuma votação simbólica admite mais de uma verificação.

Art. 145. A votação pelo processo nominal consiste na contagem dos votos favoráveis ou contrários à matéria, aqueles manifestado pela expressão “SIM”, este pela expressão “NÃO”, obtida pela chamada dos Vereadores pelo Secretário.

§ 1º O Secretário, ao proceder à chamada, anotarás as respostas na respectiva lista, repetindo em voz alta o nome e o voto de cada Vereador, sendo que constará na ata da sessão os Vereadores que votarem contra ou a favor.

§ 2º Enquanto não for proclamado o resultado da votação é facultado ao Vereador retardatário proferir seu voto.

§ 3º Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado.

§ 4º Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal em todas as proposições que exijam maioria qualificada e absoluta.

§ 5º A requerimento de qualquer Vereador, processar-se-á a votação nominal, mesmo após a verificação da votação simbólica.

§ 6º O requerimento verbal não admite votação nominal.

Art. 146. A votação proceder-se-á na seguinte ordem:

I - substitutivo de comissão, com ressalva das emendas;

- II - substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;
- III - proposição principal em globo, com ressalva das emendas;
- IV - destaques ao projeto;
- V - emendas destacadas;
- VI - emendas em grupo:
 - a) com parecer favorável;
 - b) com parecer contrário.

Art. 147. Destaque é a maneira de garantir ao Vereador o direito de votar, separadamente, emenda ou partes do projeto, e serão deferidos de plano pela Presidência, a requerimento de Vereador, para a votação de:

- I – título;
- II - capítulo;
- III - seção;
- IV - subseção;
- VI - artigo;
- VII - parágrafo;
- VIII - inciso;
- IX – alinea;
- X – ítem;
- XI – emenda.

Parágrafo único. O pedido de destaque deverá ser feito antes da votação não podendo ser indeferido pela Presidência, salvo por intempestividade.

Art. 148. O requerimento fundamentado de dois terços dos Vereadores, apresentado até 24h após a votação, esta poderá ser renovada, por uma vez.

Parágrafo único. Na Sessão Ordinária seguinte será procedida a nova votação, sendo vetada a apresentação de emendas e o seu adiamento.

Art. 149. A declaração de voto é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que o levaram se manifestar favoravelmente ou contrariamente à matéria votada, pelo período de 3 (três) minutos.

Parágrafo único. Todo o vereador terá o direito à declaração de voto, desde que seja solicitado imediatamente após o encerramento da votação e antes do início da discussão de outra proposição ou do término da sessão.

Capítulo III **Das Sessões Extraordinárias**

Art. 150. Sessões Extraordinárias são aquelas realizadas em dia e horário diversos das Sessões ordinárias, para a análise de matéria específica.

§ 1º Toda a sessão que ocorrer no período não abrangido pela sessão legislativa ordinária será considerada sessão extraordinária.

§ 2º Aplicam-se, às sessões extraordinárias, no que couber, os mesmos dispositivos das sessões ordinárias.

§ 3º As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia e horário.

Art. 151. As Sessões Extraordinárias poderão ser convocadas:

- I - pela Mesa da Câmara;

II - mediante requerimento subscrito por 1/3 dos membros da Câmara;
III - pelo Prefeito.

§ 1º As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas, sob pena de nulidade.

§ 2º As convocações que alude esse artigo deverão especificar o dia, a hora, a pauta e a ordem do dia.

§ 3º O Presidente da Câmara convocará os Vereadores para as sessões extraordinárias em sessão ordinária, por telegrama ou protocolo assinado pelo Vereador.

§ 4º No caso de convocação em Plenário, a sessão extraordinária poderá ser chamada nas próximas 24 horas, com antecedência mínima de 20 minutos, especificando-se o horário, a pauta e a ordem do dia.

Art. 152. Nas sessões extraordinárias haverá apenas pauta, se for o caso, e ordem do dia, vedando-se a análise de matéria estranha à determinada na convocação.

Capítulo IV Das Sessões Solenes

Art. 153. As Sessões Solenes destinam-se à realização de:

- I - posse do Prefeito ou Vereadores;
- II - comemorações;
- III - homenagens;
- IV - entrega de títulos ou condecorações.

§ 1º As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente, conforme proposição aprovada em plenário pela maioria absoluta dos Vereadores, e seguirá, no que for possível, o disposto às sessões ordinárias.

§ 2º A proposição de que trata o parágrafo anterior conterá o dia, horário, motivo e finalidade da sessão respectiva.

§ 3º A sessão enunciada no inciso I deste artigo dispensa a aprovação de proposição, e será convocada de ofício pelo Presidente.

§ 4º Nos convites para as sessões solenes, salvo a descrita no parágrafo anterior, deverá constar o nome do Vereador proponente.

§ 5º Nas sessões descritas nos incisos II, III e IV deste artigo poderão ser realizadas em local diverso da sede da Câmara de Vereadores, desde que a maioria absoluta dos Vereadores assim se manifeste.

§ 6º As sessões solenes serão convocadas com antecedência mínima de 72 horas e terão a duração máxima de 2 horas.

Art. 154. As sessões solenes serão em número máximo de uma por mês, salvo deliberação em Plenário de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Art. 155. Nas sessões solenes poderão falar, no máximo, dois vereadores em nome do Poder Legislativo Municipais, sendo que ambos serão designados por decisão das lideranças das bancadas.

§ 1º Também poderão usar da palavra o Prefeito e o homenageado.

§ 2º O Vereador proponente da sessão solene terá preferência para o uso da palavra em nome da Câmara de Vereadores.

Capítulo V **Das Sessões Especiais**

Art. 156. As sessões especiais destinam-se à ouvida de autoridades convocadas ou convidadas pela Câmara Municipal de Vereadores.

§1º As sessões especiais serão convocadas pela Mesa Diretora, com antecedência mínima de 48 horas, não necessitando de quorum para a sua realização.

§2º As sessões especiais terão a duração máxima de 2 horas.

§3º Aplicam-se às sessões especiais, no que couber, o disposto às sessões ordinárias.

Capítulo VI **Da Tribuna Popular**

Art. 157. A Tribuna popular é assegurada em toda a Sessão Plenária Ordinária, no pequeno expediente, e terá a duração máxima de 10 minutos.

§ 1º Não serão permitidos apartes ao orador.

§ 2º Somente poderá usar a Tribuna Popular uma entidade por Sessão Plenária Ordinária.

§ 3º As entidades seguirão um cronograma de acordo com o protocolo de pedidos efetuados junto à Câmara.

Art. 158. As entidades descritas no artigo anterior, para terem direito ao uso da Tribuna Popular deverão apresentar requerimento escrito à Presidência da Câmara protocolando-o com antecedência mínima de 72h, informando:

I - dados que identifiquem a entidade;

II - nome do representante que se manifestará pela entidade;

III - assunto a ser tratado.

Capítulo VII **Da Ordem e Dos Precedentes Regimentais**

Seção I - Das Questões de Ordem

Art. 159. Questão de Ordem é a interpelação à presidência dos trabalhos quanto à interpretação deste Regimento Interno ou para uso de prerrogativas regimentais e pode ser requerida em qualquer fase dos trabalhos da sessão, salvo disposição em contrário neste regimento.

§ 1º O Vereador terá o tempo de dois minutos para fazer a sua interpelação.

§ 2º O Presidente não poderá recusar a palavra do Vereador que solicitar “Questão de Ordem”, mas poderá interromper-lhe e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido, ou falar além do tempo permitido.

Art. 160. Cabe ao presidente dirimir as dúvidas suscitadas em questão de ordem.

§ 1º Em caso de discórdia com a decisão do presidente, cabe ao autor da questão de ordem o recurso ao Plenário, que o votará imediatamente

§ 2º O recurso a que se refere o §1º será defendido pelo seu autor, sendo facultado a manifestação de um parlamentar contrário, concedendo-se, a cada um, o tempo máximo de 03 minutos.

§ 3º Se a questão de ordem ou pela ordem for demasiada complexa, o Presidente poderá respondê-la em fase posterior da sessão ou, no máximo, na sessão plenária seguinte, desde que não prejudique o andamento dos trabalhos legislativos.

Seção II - Dos Precedentes Regimentais

Art. 161. Os casos não previstos neste regimento serão decididos pela Mesa da Câmara, ou, em casos urgentes, pelo Presidente, passando as respectivas decisões a constituírem-se em precedentes regimentais que orientarão a solução de casos análogos.

§ 1º As decisões da Mesa terão preferência, no que se refere à precedência, às decisões do presidente.

§ 2º As decisões da Presidência e da Mesa são passíveis de recurso ao Plenário, nos termos do art. 160 deste Regimento.

§ 3º Consideram-se precedentes regimentais as decisões do Presidente, da Mesa ou do Plenário acerca das questões de ordem.

TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 162 – As proposições consistem em:

I – Projetos, incluindo as Propostas de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Decreto Legislativo ou de Resolução;

II – Indicações;

III – Requerimentos;

IV – Pedidos de Providência;

V – Pedidos de Informação;

VI – Emendas;

VII – Recursos.

§1º As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sucintos, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998 e respectivas alterações.

§2º Toda a proposição deve ser acompanhada da devida justificativa escrita e deverá possuir ementa sucinta.

§3º O presidente deferirá de plano o pedido de juntada de qualquer documento que lhe disser respeito.

Art. 163. Serão restituídas ao autor as proposições:

I – manifestadamente anti-regimentais;

II – quando em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem direta relação com a proposição a que se referem;

III – apresentadas na mesma sessão legislativa onde matéria idêntica foi rejeitada ou vetada e com o veto mantido;

IV - quando for idêntica a outra em trâmite ou disponha o mesmo que normas jurídicas vigentes, sem alterá-las;

V – sem a devida justificativa ou ementa;

VI – sem a assinatura do seu autor;

VII – em desconformidade com o disposto na Lei Complementar 95/98 e respectivas alterações;

VIII – que não observarem os requisitos do art. 176 deste Regimento Interno.

§1º Para fins do disposto no inciso IV deste artigo, considera-se idêntica a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem análogas conseqüências.

§2º O autor será notificado da restituição a que se refere este artigo no prazo máximo de 03 dias da decisão.

§3º Não se conformando com a decisão do Presidente ou da Comissão de Constituição e Justiça em devolvê-la, o autor poderá recorrer por escrito ao Plenário, no prazo máximo de 10 (dez) dias da sua notificação.

§4º No caso de proposição semelhante a outra em trâmite, a posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria pelas Comissões, considerando-se semelhante a matéria, embora diversa a forma e diversas as conseqüências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

Art. 164. Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário, sendo que as assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição, não podendo ser retiradas após a entrega e respectivo protocolo.

Art. 165. Os projetos, quando rejeitados, somente poderão ser reapresentados em outra sessão legislativa, salvo se reapresentados, no mínimo, pela maioria absoluta dos vereadores.

Art. 166. A mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora do protocolo.

Art.167. Ao encerrar-se a sessão legislativa, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

§1º Na nova sessão legislativa, a requerimento de líder ou de 03 vereadores, qualquer matéria poderá ser desarquivada, seguindo os trâmites legais.

§ 2º Quando o desarquivamento ocorrer dentro de uma mesma legislatura, a matéria seguirá sua tramitação do movimento processual que ficou estancado.

Art.168. As proposições tramitarão em forma de processo, devendo conter:

I – iniciativa;

II – os procedimentos e a discussão a que está sujeita;

III – a proposição inicial e sua justificativa;

IV – os pareceres, as fundamentações em separado e demais documentos produzidos nas comissões;

V – os substitutivos, as emendas e subemendas;

VI – outros documentos relevantes ou anexados.

Seção I – Dos Projetos

Art. 169. A Câmara exerce sua função legislativa através de:

- I – Propostas de emenda à Lei Orgânica;
- II – Projetos de Lei Complementar;
- III – Projetos de Lei Ordinários;
- IV – Projetos de Decreto Legislativo;
- V – Projetos de Resolução.

Parágrafo único. A iniciativa dos projetos descritos nos incisos acima, ressalvado as matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito ou da Câmara Municipal definidos na Lei Orgânica Municipal, cabe:

- I - ao Prefeito;
- II - aos vereadores;
- III - à Mesa ou Comissão da Câmara;
- IV - aos cidadãos;
- V - às entidades da sociedade civil organizada.

Art. 170. A proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa da Câmara a sua promulgação e publicação.

Art. 171. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito;

III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por cinco por cento dos eleitores.

§ 1º A proposta será discutida e votada em dois turnos, em interstício mínimo de 10 dias, considerando-se aprovada quando obtiver em ambas as votações, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A proposta de emenda à Lei Orgânica será analisada por comissão especial, composta consoante a proporcionalidade partidária, que no prazo máximo de 30 dias, emitirá parecer conclusivo acerca da viabilidade da proposta apresentada.

§ 3º A proposta de emenda à Lei Orgânica será votada no prazo máximo de 60 dias a contar da data da sua apresentação, a partir do qual será incluída na ordem do dia, sobrestando-se todas as demais matérias enquanto não se ultimar a sua votação.

Art. 172. Projetos de Lei Complementar são aqueles assim definidos pela Lei Orgânica Municipal, que necessitam do quorum da maioria absoluta dos vereadores para a sua provação, submetendo-se à sanção do Prefeito Municipal.

Art. 173. Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito, não qualificadas como projeto de lei complementar pela Lei Orgânica Municipal..

Art. 174. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, com efeitos externos e promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 175. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, com efeitos internos, não sujeita à sanção do Prefeito, com promulgação pelo Presidente da Câmara.

Art. 176. São requisitos dos projetos:

I – ementa resumida que defina o seu objetivo;

II – justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos que fundamentam a proposição;

III – divisão em títulos, capítulos seções, subseções e artigos numerados, claros e concisos;

IV – menção expressa das disposições revogadas;

V – assinatura do autor;

VI – redação com desenvolvimento lógico e inteligível.

§1º Nenhum projeto poderá conter:

I – disposição estranha ao seu objeto;

II – artigos contraditórios;

III – matéria colidente dentro do mesmo artigo.

§2º No caso descrito no parágrafo primeiro, caberá à Comissão de Constituição e Justiça ajustá-lo, devolvendo ao autor quando não for possível a sua correção sem alterar os seus objetivos precípuos.

Art. 177. Após a votação do projeto, este será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para a elaboração da redação final.

§1º Quando for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro erro existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique em deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente, em seu parecer, a alteração feita, com justificativa.

§2º Nulo de pleno direito será a redação final que modificar a vontade legislativa.

Seção II - Das Indicações

Art. 178. Indicação é a proposição em que o vereador sugere aos poderes competentes medidas de interesse público.

§1º As indicações serão despachadas e encaminhadas pela Mesa Diretora, às autoridades indicadas, sem a necessidade de parecer de Comissão ou deliberação do Plenário.

§2º A pedido do autor da indicação, esta será encaminhada para a deliberação do Plenário, sendo necessário, neste caso, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão pertinente ao mérito.

Seção III – Dos Requerimentos

Art. 179. Requerimento é a proposição dirigida ao Presidente ou à Mesa sobre matéria de competência da Câmara.

Art. 180. Os requerimentos assim se classificam:

I – quanto à maneira de formulá-los:

a) Verbais;

b) Escritos.

II – quanto à competência para decidí-los:

a) Sujeitos a despacho de plano pelo presidente;

b) Sujeitos à deliberação do Plenário.

§1º Como regra geral, todos os requerimentos serão verbais, sendo escritos aqueles onde houver disposição expressa neste sentido.

§2º Não se admitem emendas ou substitutivos a requerimentos.

Subseção I - Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho de Plano pelo Presidente

Art.181. Será despachado de plano pelo Presidente o requerimento que solicitar:

I – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;

II – retificação de ata;

III – verificação de presença e quorum;

IV – verificação nominal de votação;

V – requisição de documento ou publicação existente na Câmara;

VI – retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário das comissões;

VII – juntada ou desentranhamento de documentos;

VIII – inscrição, em ata, de voto de pesar por falecimento;

IX – justificativa de falta de vereador às sessões ou reuniões de comissão;

X – volta à tramitação de proposição arquivada em término de legislatura, conforme disposições deste regimento.

Parágrafo único. Serão escritos os requerimentos a que aludem os incisos VI a XIII.

Subseção II - Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art.182. Dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, o requerimento que solicitar:

I – inclusão de projeto em regime de urgência na pauta ou na ordem do dia;

II – adiamento de discussão ou votação de proposição;

III – retirada de proposição da ordem do dia;

IV – preferência para votação de proposição;

V – apresentação de destaque;

VI – encerramento de discussão de proposição;

VII – prorrogação de sessão;

§1º Os requerimentos mencionados neste artigo não admitem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§2º Os requerimentos mencionados nos incisos II, IV, VI e VII poderão ser verbais e os demais, escritos.

Art. 183. Será necessariamente escrito, dependendo de deliberação do Plenário, com possibilidade de discussão o requerimento que solicitar:

I – licença do prefeito, do vice-prefeito e autorização para se ausentar do município;

II – convocação de Secretários Municipais;

III – manifestação por motivo de luto nacional, de pesar por falecimento de autoridade ou personalidade ou, ainda, por calamidade pública;

IV – inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação.

Parágrafo único. A discussão dos requerimentos a que aludem estes incisos será encerrada após a manifestação de dois vereadores, um a favor e outro contra.

Art. 184. Sempre que um requerimento comportar discussão, cada vereador disporá, para discuti-lo, de 5 (cinco) minutos, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

Seção IV - Dos Pedidos de Providência

Art. 185. Pedido de providências é a proposição dirigida ao Poder Executivo Municipal solicitando medidas de caráter político-administrativa e de atendimento imediato, seguindo-se, quanto ao trâmite, o disposto às indicações.

Parágrafo único. Pedido de providências não atendido no prazo de 30 (trinta) dias pode ser reiterado, por diversas vezes.

Seção V - Dos Pedidos de Informação

Art. 186. Pedido de informação é a proposição que solicita esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal ou outros órgãos da Administração Estadual ou Federal.

§1º O pedido de informação será imediatamente encaminhado ao Poder Executivo Municipal ou órgão estadual e federal.

§2º Os pedidos de informação deverão ser respondidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias do seu protocolo na instância competente, sendo que, se não for atendido neste prazo, os pedidos poderão ser reiterados por solicitação do autor ou por iniciativa da Mesa Diretora.

§3º Recebidas as informações, estas serão entregues aos seus autores, ficando à disposição de todos os parlamentares.

§4º Não respondido o pedido após a sua reiteração ou se a resposta não contemplar o requisitado, competirá à Mesa Diretora tomar as medidas cabíveis em nome do parlamento a fim de obter as informações requeridas.

Seção VI – Das Moções

Art. 187. Moção é a manifestação que externa a posição da Câmara sobre assunto determinado, prestando solidariedade, protesto ou repúdio.

Parágrafo único. As moções seguem o trâmite das indicações, devendo, porém, ser votadas em Plenário, facultando-se a manifestação das comissões, a pedido escrito de vereador.

Seção VII - Das Emendas

Art. 188. Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, Comissões ou pela Mesa que vise a alterar parte do projeto a que se refere.

§1º As emendas poderão ser supressivas, modificativas ou aditivas.

§2º As emendas só serão admitidas quando constante do corpo do parecer de Comissão Permanente ou quando apresentada por vereador ou pela Mesa, durante a pauta até se ultimar a discussão, vetada a sua apresentação durante o processo de votação.

§3º Somente será admitida a apresentação de emendas na Ordem do Dia quando esta for subscrita por, no mínimo, 4 (quatro) vereadores.

§4º Emendas sem direta relação com a proposição a que se referem serão devolvidas ao seu autor.

§5º Quando uma emenda não possuir parecer quanto à legalidade e quanto ao mérito, deverá ser encaminhada às comissões para este fim, salvo o esgotamento do prazo de trâmite ou o pedido escrito de no mínimo 4 (quatro) vereadores quando o projeto se encontrar na ordem do dia.

Art. 189. Subemenda é a proposição apresentada por vereador ou comissão que visa a alterar parte de uma emenda.

Parágrafo único. Aplicam-se à subemenda as regras pertinentes à emenda, no que couber.

Art. 190. Substitutivo é a proposição apresentada por vereador, Comissão Permanente ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

§1º O substitutivo caracteriza-se por alterar em mais de 50% (cinquenta por cento) os objetivos fixados no projeto original.

§2º É vetado a apresentação de mais de um substitutivo a uma mesma proposição, como também a apresentação deste na Ordem do Dia.

§3º Para os substitutivos aplicam-se as mesmas regras fixadas aos Projetos quanto ao trâmite e pareceres.

§4º Pode-se apresentar emendas e subemendas ao substitutivo.

Seção VIII – Dos Recursos

Art. 191. Recurso é o meio de provocar no Plenário a modificação de decisão tida como desfavorável, por ato da Mesa, da Presidência ou das Comissões.

§1º O recurso deverá ser feito por escrito, com justificativa e encaminhado à Mesa para a decisão do Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

§2º O recurso deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias da decisão recorrida ou da tomada de conhecimento desta, devendo ser apreciado pelo Plenário no

prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua apresentação, independentemente de parecer e demais questões pendentes.

Seção IX – Da Retirada e Arquivamento de Projetos

Art. 192. Será mandado arquivar, pelo Presidente da Câmara, as proposições com pareceres contrários unânimes das Comissões que sobre elas devam opinar.

Parágrafo único. Cabe, do despacho de arquivamento, recurso ao Plenário, no prazo máximo de 10 (dez) dias, do autor ou de seu líder.

Art.193. Quanto à retirada de proposições sem parecer ou com parecer contrário de Comissão, seguir-se-á o disposto no Art. 181 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. É vedada a retirada de proposições que tenha tido o parecer favorável de alguma das comissões permanentes.

Subseção I - Das Proposições de Iniciativa Popular

Art. 194. Ressalvada a iniciativa exclusiva de leis, prevista na Lei Orgânica Municipal, o direito da iniciativa popular poderá ser exercido em qualquer matéria de competência municipal.

Parágrafo único. Às proposições de iniciativa popular será assegurado o trâmite normal, conforme disposições deste Regimento Interno.

Art. 195. Considera-se exercida a iniciativa popular quando:

I – o projeto vier subscrito por pelo menos 5%(cinco por cento) do eleitorado;

II – o projeto vier subscrito por 15 (quinze) entidades da sociedade civil.

§1º A subscrição dos eleitores ou de entidades da sociedade civil será feita em listas organizadas por, pelo menos, uma entidade legalmente constituída, com sede neste município, ou 10 (dez) cidadãos com domicílio eleitoral no município, que se responsabilizarão pela idoneidade das subscrições.

§2º A subscrição das entidades da sociedade civil deverá ser acompanhada da cópia do registro do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica

§3º As assinaturas ou impressões digitais dos eleitores com número do registro geral da cédula de identidade e inscrição, zona e seção eleitoral, serão apostas em formulários impressos, cada um contendo, em seu verso, o texto completo da propositura apresentada e a indicação das entidades ou cidadãos responsáveis

Art. 196. Terminada a subscrição, a propositura será protocolada na Câmara Municipal, a partir do que terá início o processo legislativo.

§1º Após o protocolo, a Secretaria da Mesa verificará se foram cumpridas as exigências descritas neste Regimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, certificando o cumprimento.

§2º Constatada a falta da entidade ou dos 10 (dez) cidadãos responsáveis, a ausência do número legal de subscrições, tanto de cidadãos como de entidades da sociedade civil, a Secretaria da Mesa devolverá a propositura completa aos seus promotores, que poderão recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, à Mesa da Câmara, que

decidirá, em igual prazo, sobre sua aceitação, garantida, em qualquer hipótese, a reapresentação do projeto após suprida a falta.

§3º Para os efeitos do parágrafo anterior, não serão computadas as subscrições:

I – quando a zona e seções eleitorais não constarem ou não corresponderem ao município de Sertão;

II – quando apostas em formulários que não contenham referência ao texto do projeto ou quando repetidas.

§4º Constatado o número legal de subscrições, a Secretaria encaminhará o projeto à Presidência, que providenciará a sua inclusão na pauta, a fim de que siga seu rito normal.

Art. 197. Do resultado da deliberação em Plenário será dado conhecimento às entidades ou aos cidadãos responsáveis pela propositura.

Capítulo II Da Urgência

Art. 198. Urgência é a abreviação da tramitação do processo legislativo.

Art. 199. O requerimento de urgência deverá ser subscrito:

I – pelo Prefeito;

II – pela Mesa da Câmara;

III – por Comissão Permanente;

IV – por 1/3 dos vereadores;

V – por líder.

§1º O requerimento de urgência, nos casos definidos nos incisos II, III, IV e V pode ser apresentado em qualquer momento da sessão, inclusive na Ordem do Dia, devendo ser votado nesta, com preferência sobre as demais proposições.

§2º Não se admitirá adiamento de discussão e votação de matéria considerada urgente, salvo por decisão de 2/3 dos vereadores.

§3º O pedido de urgência do Prefeito Municipal não é colocado em votação.

Art. 200. Aprovada a urgência, a Câmara deverá apreciar a matéria no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do seu pedido.

§1º Todos os prazos constantes neste Regimento Interno serão diminuídos pela metade para as matérias em regime de urgência, passando a mesma em uma única pauta.

§2º Expirado o prazo descrito no caput, o projeto será colocado imediatamente em votação, indiferentemente da existência de pareceres das comissões permanentes.

§3º O Prefeito poderá requerer que o projeto em urgência tramite e seja votado num prazo máximo de 30 dias, quando fundamentado em inequívoco interesse público.

§4º Os prazos mencionados neste artigo não correm no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplicam aos projetos de lei complementar.

Capítulo III Do Veto

Art. 201. O projeto aprovado pela Câmara será encaminhado ao Prefeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua aprovação, que adotará uma das posições seguintes:

- a) sanciona-o e promulga-o, no prazo de 15 dias úteis;
- b) deixa decorrer o prazo de 15 dias úteis, importando o seu silêncio em sanção, sendo obrigatória, dentro de 10 dias úteis, a sua promulgação pelo Presidente da Câmara;
- c) veta-o total ou parcialmente.

§ 1º O veto deverá ser devidamente fundamentado com base na inconstitucionalidade, ilegalidade ou contrariedade ao interesse público do respectivo projeto.

§ 2º No caso do parágrafo primeiro deste artigo, o veto por contrariedade ao interesse público somente terá validade se apontar objetivamente o interesse público inobservado pelo projeto, sob pena de nulidade do veto.

§ 3º O prefeito deverá comunicar, em 48 horas, ao Presidente da Câmara, o motivo do veto e, quando parcial, abrangerá o texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item.

§ 4º O Prefeito, sancionando e promulgando a matéria não vetada, deverá encaminhá-la para publicação no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da data da promulgação.

§ 5º A Câmara deliberará sobre a matéria vetada, em um único turno de discussão e votação, no prazo de 30 dias de seu recebimento, considerando-se derrubado o veto quando este obtiver o voto contrário da maioria absoluta de seus membros.

§ 6º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será incluído na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º Se o veto for rejeitado, no todo ou em parte, o projeto será enviado ao Prefeito, para que promulgue a lei ou parte dela em 48 horas, caso contrário, deverá fazê-lo o Presidente da Câmara, em igual prazo.

§ 8º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art.202. O veto será despachado:

I – à Comissão de Constituição e Justiça, se as razões versarem sobre aspectos legais e constitucionais;

II – à Comissão Permanente responsável quanto ao mérito, quando as razões versarem sobre o interesse público.

Parágrafo único. Cada Comissão terá o prazo regimental de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o veto.

Art. 203. Incluído na Ordem do Dia, o veto será submetido à discussão e votação, estando disponível para cada vereador o tempo de 10 minutos.

§ 1º O veto total ou parcial será votado na íntegra, salvo requerimento de destaque.

§ 2º O veto será derrubado se obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos vereadores.

§ 3º Somente será aceito requerimento de adiamento de discussão ou votação de veto quando o prazo ainda não estiver exaurido.

Capítulo IV Da Contagem dos Prazos

Art. 204. Na contagem dos prazos relativos ao processo legislativo, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

§1º Os prazos não iniciam em dias não úteis: sábados, domingos e feriados.

§2º Quando o prazo expirar em sábado, domingo ou feriados, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

§3º A contagem dos prazos não inicia no período de recesso e, caso em curso, será suspensa.

Capítulo V Da Prejudicialidade

Art. 205. Será considerada prejudicada:

I – proposição idêntica à outra em tramitação;

II – emenda de conteúdo igual ao de outra;

III – proposição de conteúdo igual ao de outra aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa.

Parágrafo único. A prejudicialidade será declarada de ofício pelo Presidente ou a requerimento de vereador, restituindo-se a proposição ao vereador proponente.

TÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Capítulo I Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 206. A Lei orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – de vereadores;

II – do Prefeito;

III – de entidades representativas;

IV – dos eleitores do Município.

Parágrafo único. Somente seguirá o trâmite regimental a proposta de emenda à Lei Orgânica assinada, no mínimo, por 1/3 dos vereadores, observando-se este mesmo critério para a apresentação de emendas.

Art. 207. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica será incluída na Pauta, para discussão e recebimento de emendas, no prazo improrrogável de duas semanas, a contar da primeira Sessão Plenária Ordinária subsequente à data do protocolo.

§1º É vedada a proposição de emenda à proposta apresentada fora do prazo estabelecido no caput, salvo se obtiver a aquiescência de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

§2º Em qualquer hipótese é vedada a apresentação de emenda durante ou após a primeira votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

§3º Toda emenda será analisada por comissão especial, que emitirá o respectivo parecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 208. Cumprida a Pauta, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica será encaminhada à Comissão Especial, criada especialmente para este fim, que terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para apresentar parecer.

§ 1º A Comissão Especial será constituída no prazo máximo de duas semanas da data de protocolo da Proposta de Emenda.

§2º Em qualquer situação, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em duas sessões ordinárias, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da sua apresentação ou recebimento e ter-se-á por aprovada se obtiver, em ambas as votações, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§3º Se a Proposta de Emenda à Lei Orgânica não tiver sido votada no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será colocada imediatamente em votação, indiferentemente da existência de parecer, com preferência absoluta sobre as demais proposições, até que se ultime as duas votações necessárias.

§4º Se a Proposta não obtiver 2/3 (dois terços) dos votos dos vereadores em primeira votação, será arquivada, não se consubstanciando a segunda votação.

Art. 209. A Mesa promulgará a Emenda à Lei Orgânica aprovada dentro de 72 horas, com o respectivo número de ordem e a fará publicar.

Art. 210. No que não contrariarem estas disposições especiais, regularão a presente matéria as disposições deste Regimento Interno referente aos Projetos de Lei.

Capítulo II

Do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual

Art. 211. Na apreciação do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual da administração direta e indireta, serão observadas as seguintes normas:

I – os projetos, após comunicação ao Plenário, serão remetidos à Comissão de Orçamento e Finanças e a todos os vereadores da Câmara;

II – os projetos, durante duas semanas, ficarão na pauta;

III – o Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças designará, ouvida a Comissão, o Relator, podendo nomear sub-relatores;

IV – os projetos somente poderão sofrer emendas no período de pauta, o qual serão comunicados os vereadores;

V – somente o relator poderá apresentar subemendas às emendas apresentadas, que serão votadas em plenário;

VI – até o dia 30 de novembro o projeto de lei do orçamento anual será incluído na Ordem do Dia;

Parágrafo único. À Comissão de Orçamento e Finanças é facultado, em qualquer fase da tramitação da proposta orçamentária, apresentar subemendas, desde que subscrita pela maioria dos membros da comissão.

Art. 212. A Câmara Municipal, através da Comissão de Orçamento e Finanças, deverá realizar, no mínimo, uma audiência pública com entidades representativas da sociedade civil organizada, aberta ao público, onde será exposta a proposta orçamentária e serão coletadas sugestões de alteração.

Parágrafo único. Serão necessariamente comunicados a participar da reunião descrita no caput todos os Conselhos Municipais em funcionamento.

Art. 213. No que não contrariarem estas disposições regimentais especiais, a presente matéria segue as disposições referentes aos projetos de lei.

Capítulo III Do Julgamento das Contas

Art. 214. As contas da Câmara compor-se-ão de:

I – balancetes bimensais, que deverão ser distribuídos às lideranças partidárias até o dia 15 do mês seguinte ao bimestre;

II – balanço geral anual, que deverá ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado.

§1º O balanço anual terá seu extrato publicado no órgão oficial de imprensa e afixado no saguão da Câmara para conhecimento geral.

§2º Os balancetes assinados pelo Presidente serão afixados, bimensalmente, no saguão da Câmara para conhecimento geral.

Art. 215. As prestações de contas, com o referido parecer prévio, serão apreciadas pela Comissão de Orçamento e Finanças, que elaborará projeto de decreto legislativo, para as contas do Executivo, e de resolução, para as contas da Câmara, a serem votadas até 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. O Decreto Legislativo e a Resolução de que trata o caput serão enviados, após votação, ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 216. Apenas por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo IV Da Reforma Regimental

Art. 217. O Regimento Interno somente poderá ser modificado mediante Projeto de Resolução, aprovado por 2/3 dos vereadores, proposto:

I – pela Mesa;

II – por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Os projetos de alteração do Regimento Interno permanecerão em pauta durante duas sessões ordinárias

Art. 218. Cumprido o período de Pauta, o projeto será encaminhado à Comissão Especial para tanto constituída, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir parecer.

§1º O projeto com parecer e emendas, se houver, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão e votação.

§2º Havendo emenda, o projeto voltará à Comissão Especial, que terá o prazo de 5 dias para emitir parecer.

§3º Os projetos de alteração do regimento interno serão votadas no prazo máximo de 90 dias após o seu protocolo, a partir do qual será incluída na ordem do dia, sobrestando-se as demais matérias.

Capítulo V **Da Sustação Dos Atos Administrativos Do Poder Executivo Municipal**

Art. 219. A sustação de atos normativos do Poder Executivo Municipal pela Câmara Municipal de Vereadores deverá ser feita através de Decreto Legislativo, aprovado por 2/3 dos vereadores.

Parágrafo único. Poderão ser sustados os atos normativos que exorbitem do poder regulamentador ou dos limites da delegação legislativa.

Capítulo VI **Dos Títulos Honoríficos**

Art. 220. A concessão de títulos ou honrarias pela Câmara de Vereadores a pessoas que tenham prestado relevantes serviços será efetivada mediante Projeto de Resolução.

§1º O projeto de resolução citado no caput necessitará, para seu trâmite, da assinatura da maioria absoluta dos vereadores, e no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para a sua aprovação, em voto secreto.

§2º Poderá ser concedido título de Cidadão Honorário do Município a personalidade estrangeira, consagrada pelos serviços prestados à humanidade.

§3º Todo projeto que conceda título ou honraria deverá ser acompanhado da respectiva biografia do homenageado.

TÍTULO IX **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 221. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão a tramitação prevista neste Regimento.

Art. 222. Este Regimento entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

Art. 223. Revoga a Resolução nº 002/93, de 05 de janeiro de 1993.

Câmara Municipal de Vereadores, em 22 de dezembro de 2005.

Vereador Dirlei Bernieri
Presidente

Vereador Adelar Antunes
1º Secretário